

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Criminal n.º 5494-03.2010.6.21.0000 (Classe 31)

Assunto: RECURSO CRIMINAL – CRIME ELEITORAL – CORRUPÇÃO OU FRAUDE – FORMAÇÃO DE QUADRILHA – PEDIDO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido: CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER

Relator: DR. INGO WOLFGANG SARLET

PARECER

ELEITORAL. RECURSO CRIMINAL. ART. 288 DO CÓDIGO PENAL E 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. CORRUPÇÃO ELEITORAL. VALIDADE DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. PROVA SUFICIENTE PARA DA FORMAÇÃO DA AUTORIA E MATERIALIDADE DOS CRIMES. PARECER PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

I – RELATÓRIO

Os autos veiculam recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL contra sentença (fls. 2102-2142) do Juízo Eleitoral da 119ª Zona Eleitoral, Faxinal do Soturno/RS, que julgou improcedente a ação penal promovida contra CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER, IVAN CHERUBINI, ILDO JOSÉ SPANEVELLO, DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI E ELI JOÃO VENDRUSCOLO, ABSOLVENDO-OS, por infração aos artigos 288 do Código Penal e 299 da Lei n. 4.737/65, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do CPP.

Em suas razões de recurso (fls. 2145-2177), o Ministério Público Eleitoral alega, preliminarmente, a validade das interceptações telefônicas. No mérito, alega que a prova carreada aos autos é suficiente para a comprovação da autoria e materialidade dos delitos.

Apresentadas as contrarrazões dos réus Clóvis Alberto Montagner, Ivan Cherubini, Ildo José Spavenello e Décio Eduardo Cargnelutti (fls. 2186/2194), e do réu Eli João Vendruscolo (fls. 2198-2202), subiram os autos e vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

I.I - PRELIMINAR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ofereceu denúncia em face de CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER, IVAN CHERUBINI, ILDO JOSÉ SPANEVELLO, DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI, ELI JOÃO VENDRUSCOLO, DEJAIR GILMAR BRANDÃO, LEANDRO GARLET DE MELLO, VALDERI LUIZ PILECCO, BÁRBARA DALMOLIN, OSIEL PAULO PIRES RODRIGUES e MAURÍCIO VEBER pela prática dos crimes previstos no artigo 288 do CP e 299 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737/65), com a seguinte redação à época dos fatos:

Art. 288 Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes:

Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena – reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Preliminarmente

Da validade das interceptações telefônicas

Compulsados os autos verifica-se que o juízo sentenciante acolheu a preliminar de ilicitude das interceptações telefônicas, porque, apesar de poderem ser autorizadas de ofício pelo juiz (art. 3º da Lei n. 9.296/96), não houve prévia diligência da autoridade competente para averiguação de indícios razoáveis da veracidade material dos fatos imputados no depoimento anônimo.

Com efeito, as interceptações telefônicas encontram previsão na Lei n. 9.296/96, que regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 5º (...)

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Para o deslinde da controvérsia, cumpre transcrever os termos do art. 2º da Lei n. 9.296/96:

Art. 2º Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal;

II – a prova puder ser feita por outros meios disponíveis;

III – o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

In casu, as interceptações telefônicas foram determinadas pelo douto Juízo da 119ª Zona Eleitoral de Faxinal do Soturno, com base em notícia-crime apresentada, em 05/09/2008, por pessoa que compareceu à Zona Eleitoral, relatando, ao magistrado eleitoral Dr. Emerson Jardim Kaminski, esquema criminoso de compra de votos envolvendo os ora corréus CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER, ILDO JOSÉ SPANEVELLO e DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI. O fato narrado foi reduzido a termo, não tendo sido consignado os dados de identificação de tal pessoa, a pedido desta, por receio de sofrer represálias por parte dos noticiados. Os elementos colhidos ensejaram, na mesma oportunidade, a determinação judicial da realização das interceptações telefônicas. Termo de Comparecimento constante do Apenso 5-Vol. Único, fl. 01.

Diante dos fatos narrados, entendeu o magistrado (Apenso 5-Vol. Único, fl. 01):

Como não há outro meio de investigação mais adequado e eficiente, a interceptação da comunicação telefônica mostra-se razoável e indispensável para o êxito da atividade persecutória, além de absolutamente proporcional ao potencial dano social, considerando-se a costumeira prática de compra e venda de votos nas eleições municipais e inegável dificuldade de coletar-se provas testemunhais seguras em razão do temor da comunidade em envolver-se na disputa política.

Dessa forma, restaram satisfeitos os requisitos autorizadores da medida de interceptação telefônica, senão vejamos.

No caso em apreço, não há falar em determinação de interceptação telefônica sem que houvesse indícios razoáveis da prática delituosa, tampouco cuidam os autos de hipótese de denúncia anônima, situação diversa, que demandaria a realização de diligências preliminares. Na espécie, como já referido, o autor da notícia-crime teve sua identidade revelada ao juízo eleitoral, delatando diretamente ao magistrado o fato, o que foi testemunhado por dois servidores da Justiça Eleitoral que, juntamente, firmaram o “Termo de comparecimento”.

Ademais, a notícia-crime dá conta de que a compra de votos era voz corrente na cidade e que a comunidade, temendo represálias - na hipótese de que as denúncias não fossem comprovadas e os candidatos fossem eleitos – preferia não se envolver na disputa política.

Equivocou-se o magistrado, portanto, ao afastar a prova decorrente das interceptações telefônicas por considerá-la oriunda de denúncia anônima e carente de indícios razoáveis da veracidade dos fatos delituosos. Ademais, os precedentes invocados pelo douto juízo “ao quo” também não se aplicam ao caso descrito nos autos, porquanto a escutas telefônicas não foram autorizadas com base em denúncia anônima. Devem, portanto, ser consideradas válidas as interceptações telefônicas, porque obtidas com autorização judicial e em consonância com os requisitos previstos na Lei n. 9.296/96, que regulamenta as exceções à garantia da vedação à violação das comunicações telefônicas, prevista no art. 5º, XII, da Constituição Federal. Nessa perspectiva:

Ementa: Penal e Processo Penal. Agravo Regimental em Habeas Corpus. Tráfico e associação para o tráfico de entorpecentes – arts. 33 e 35 da Lei n. 11.343/2006. Denúncia anônima. Aptidão para deflagrar a investigação. Escutas telefônicas e prorrogações. Medidas autorizadas após o surgimento de indícios de envolvimento do paciente nos fatos investigados. Legalidade. Decisões fundamentadas. Inexistência de afronta ao art. 93, IX, da CF. Temas de fundo não examinados pelo Tribunal a quo. Supressão de instância. Inviabilidade do habeas corpus para analisar requisitos de admissibilidade de recursos. 1. A denúncia anônima é apta à deflagração da persecução penal quando seguida de diligências para averiguar os fatos nela noticiados antes da instauração de inquérito policial. Precedentes: HC 108.147, Segunda Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 1º.02.13; HC 105.484, Segunda Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 16.04.13; HC 99.490, Segunda Turma, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 1º.02.11; HC 98.345, Primeira Turma, Redator para o acórdão o Ministro Dias Toffoli, DJe de 17.09.10; HC 95.244, Primeira Turma, Relator o Ministro Dias Toffoli, DJe de 30.04.10. 2. In casu, a Polícia, a partir de denúncia anônima, deu início às investigações para apurar a eventual prática dos crimes de tráfico e de associação para o tráfico de entorpecentes, tipificados nos arts. 33 e 35 da Lei n. 11.343/2006. 3. Deveras, a denúncia anônima constituiu apenas o “ponto de partida” para o início das investigações antes da instauração do inquérito policial e a interceptação telefônica e prorrogações foram deferidas somente após o surgimento de indícios apontando o envolvimento do paciente nos fatos investigados, a justificar a determinação judicial devidamente fundamentada, como exige o art. 93, IX, da Constituição Federal. 4. O prazo originalmente estabelecido para a interceptação telefônica pode ser prorrogado, sendo certo que as decisões posteriores que autorizarem a prorrogação, sem acrescentar novos motivos, “evidenciam que essa prorrogação foi autorizada com base na mesma fundamentação exposta na primeira decisão que deferiu o monitoramento”. Precedente: HC 100.172, Plenário, Relator o Ministro Dias Toffoli, DJe de 25.09.13. 5. O édito condenatório não está baseado somente nas escutas telefônicas, mas, também, em consistente acervo probatório produzido no curso da instrução criminal. 6. As questões suscitadas nas razões da impetração não foram examinadas pelo Tribunal a quo, que se limitou a negar seguimento ao recurso especial, sob o fundamento de inobservância de requisitos formais (ausência de prequestionamento, vedação ao exame de prova e inexistência de demonstração de divergência jurisprudencial). 7. O objeto da tutela em habeas corpus é a liberdade de locomoção quando ameaçada por ilegalidade ou abuso de poder (CF, art. 5º, LXVIII), não cabendo sua utilização para reexaminar pressupostos de admissibilidade de recursos (HC 112.756, Primeira Turma, Relatora a Ministra Rosa Weber, DJe de 13.03.13; HC 113.660, Segunda Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJ de 13.02.13; HC 112.130, Segunda Turma, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 08/06/2012). 8. Agravo regimental em habeas corpus desprovido.

(HC 120234 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 11/03/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-059 DIVULG 25-03-2014 PUBLIC 26-03-2014)

A situação é similar a dos presentes autos, sublinhando que, neste processo, não se trata de denúncia anônima (e mesmo que assuma esse *status*, não existe qualquer ilegalidade). Transcreve-se trecho do voto prolatado na decisão suprarreferida:

“In casu. a Polícia Civil, a partir de denúncia anônima, deu início às investigações para apurar eventual prática dos crimes de tráfico e associação para o tráfico de entorpecentes, tipificados nos artigos 33 e 35 da Lei n. 11.343/2006. A denúncia anônima constituiu apenas o “ponto de partida” para o início das investigações, antes da instauração do inquérito policial.”

I.II - MÉRITO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ofereceu denúncia em face de CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER E OUTROS pela prática dos crimes capitulados no artigo 288 do Código Penal e no artigo 299 do Código Eleitoral.

Os acusados Dejair Gilmar Brandão, Leandro Garlet de Mello, Valderi Luiz Pilecco, Barbara Dal Molin, Osiel Paulo Pires Rodrigues e Maurício Veber aceitaram proposta de suspensão condicional do processo. Prossequindo a ação penal em relação aos demais, foi julgada improcedente. Restaram absolvidos CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER, IVAN CHERUBINI, ILDO JOSÉ SPANEVELLO e DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI, bem como o corréu ELI JOÃO VENDRUSCOLO, eleitor que vendeu o voto. Sobreveio a interposição de recurso do MPE.

Os fatos, no que interessa, estão assim descritos à exordia (grifos no original):

1º Fato – Do delito de formação de quadrilha – art. 288 do Código Penal
--

CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER, IVAN CHERUBINI, DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI e ILDO JOSÉ SPANEVELLO, no período de 13/09/2008 a 05/10/2008, pelo menos, no município de Faxinal de Soturno/RS, agindo em comunhão de esforços e unidade de desígnios, **associaram-se em quadrilha ou bando, para o cometimento reiterado de delitos de corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral)**, nas eleições municipais majoritárias de 2008, porquanto **deram, ofereceram e prometeram a eleitores dinheiro e outras vantagens ou dádivas, tais como a distribuição de combustível para automóveis e exames médicos, em troca dos votos de tais eleitores.**

[...]

Assinala-se que os elementos de materialidade e autoria concernentes a tal delito serão apontados no curso desta peça inaugural, ao longo da qual serão descritas as diversas condutas atribuídas a tais denunciados e que se amoldam à previsão típica do art. 288 do Código Penal.

Assim agindo, os denunciados **CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER, IVAN CHERUBINI, ILDO JOSÉ SPANEVELLO e DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI** incorreram nas penas dos art. 288 do Código Penal.

Por oportuno, registra-se que os demais denunciados perpetraram apenas delitos de corrupção eleitoral, cujos fatos serão a seguir descritos.

Dos delitos de corrupção eleitoral – art. 299 do Código Eleitoral – 2º a 14º Fatos

2º a 5º Fatos – Corrupção Eleitoral – art. 299 do Código Eleitoral

2º e 3º Fatos

Em 16/09/2008, no município de Faxinal do Soturno/RS, no Parque de Máquinas da Prefeitura daquele município, o denunciado **ELI JOÃO VENDRUSCOLO, vulgo “MORDIDÃO”**, na condição de eleitor, solicitou ao denunciado DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI, Secretário de Administração do município de Faxinal do Soturno/RS, e recebeu deste, em troca de seu voto em favor dos denunciados CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER e IVAN CHERUBINI, um tíquete representativo de 20 ou 30 litros de gasolina, o qual foi trocado no POSTO JUCAR, de propriedade do denunciado ILDO JOSÉ SPANEVELLO, pela quantidade de combustível especificada no referido tíquete.

[...]

4º e 5º Fatos

Em 16/09/2008, os denunciados **CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER e IVAN CHERUBINI**, agindo por intermédio dos denunciados **DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI e ILDO JOSÉ SPANEVELLO** ofereceram um tíquete/vale combustível equivalente a 20 (vinte) ou 30 (trinta) litros de gasolina e, em 03/10/2008, prometeram e deram mais R\$ 20,00 (vinte reais) em espécie ao denunciado ELI JOÃO VENDRUSCOLO, vulgo “MORDIDÃO”, em troca do voto deste eleitor em favor dos denunciados CLÓVIS e IVAN em ambas as situações.

[...]

Assim agindo, os denunciados **ELI JOÃO VENDRUSCOLO, vulgo “MORDIDÃO”, CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER, IVAN CHERUBINI, DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI e ILDO JOSÉ SPANEVELLO** incorreram nas penas do **art. 299 do Código Eleitoral (2º a 5º Fatos)**

[...]

7º Fato

Em 18/09/2008, no município de Faxinal do Soturno, os denunciados **CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER** e **IVAN CHERUBINI**, agindo por intermédio dos denunciados **DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI** e **ILDO JOSÉ SPANEVELLO** prometeram e deram vinte litros de gasolina ao denunciado **DEJAIR GILMAR BRANDÃO**, vulgo “DEJA”, em troca do voto deste eleitor em favor dos denunciados **CLÓVIS** e **IVAN**.

[...]

Assim agindo, os denunciados **DEJAIR GILMAR BRANDÃO**, vulgo “DEJA”, **CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER**, **IVAN CHERUBINI**, **DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI** e **ILDO JOSÉ SPANEVELLO** incorreram nas penas do **art. 299 do Código Eleitoral** (6º e 7º Fatos)

[...]

9º Fato

Em 13/09/2008, no município de Faxinal do Soturno/RS, os denunciados **CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER** e **IVAN CHERUBINI**, agindo por intermédio do denunciado **ILDO JOSÉ SPANEVELLO** prometeram “*um tanque de gasolina*” e providências para tentarem obter o exame médico (eletrocardiograma) de forma gratuita para a companheira (Ana Paula Prestes) do denunciado **LEANDRO GARLET DE MELLO**, vulgo “LOBO” ou “LOBINHO”, em troca dos votos de ambos. Em 16/09/2008, os denunciados **CLÓVIS**, **IVAN** e **ILDO** deram o referidos exame ao denunciado **LEANDRO** e sua companheira, em troca de seus votos.

[...]

Assim agindo, os denunciados **LEANDRO GARLET DE MELLO**, vulgo “LOBO” ou “LOBINHO”, **CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER**, **IVAN CHERUBINI** e **ILDO JOSÉ SPANEVELLO** incorreram nas penas do **art. 299 do Código Eleitoral** (8º e 9º Fatos)

[...]

11º Fato

Em 20/09/2008, no município de Faxinal do Soturno/RS, os denunciados **CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER** e **IVAN CHERUBINI**, agindo por intermédio do denunciado **ILDO JOSÉ SPANEVELLO** prometeram a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) a **VALDERI LUIZ PILECCO**, vulgo “ICO”, em troca de seu voto e os de outros eleitores, para custearem a suposta viagem deste denunciado, acima referida (10º Fato), ao Município de Alegrete/RS, para participar do enterro de familiares.

[...]

Assim agindo, os denunciados **VALDERI LUIZ PILECCO**, vulgo “ICO”, **CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER**, **IVAN CHERUBINI** e **ILDO JOSÉ SPANEVELLO** incorreram nas penas do **art. 299 do Código Eleitoral** (10º e 11º Fatos)

[...]

13º Fato

Em data compreendida entre os dias 03 e 05/10/2008, no município de Faxinal do Soturno/RS, os denunciados **CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER e IVAN CHERUBINI**, agindo por intermédio do denunciado **ILDO JOSÉ SPANEVELLO**, prometeram dinheiro à denunciada BARBARA DALMOLIN, em troca de seu voto e os dos seus pais.

[...]

Assim agindo, os denunciados **BÁRBARA DALMOLIN, CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER, IVAN CHERUBINI e ILDO JOSÉ SPANEVELLO** incorreram nas penas do **art. 299 do Código Eleitoral** (12º e 13º Fatos)

[...]

15º Fato

Em data não precisada nos autos, no período de campanha eleitoral, no município de Faxinal do Soturno/RS, no POSTO JUCAR, os denunciados **CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER e IVAN CHERUBINI**, agindo por intermédio do denunciado **ILDO JOSÉ SPANEVELLO**, prometeram ao denunciado OSIEL PAULO PIRES RODRIGUES, vulgo “JOCA”, na condição de eleitor, vantagem em troca de votos, consistente em uma “ajuda” na construção da casa própria.

[...]

Assim agindo, os denunciados **OSIEL PAULO PIRES RODRIGUES, vulgo “JOCA”, MAURÍCIO VEBER, vulgo “CAVALO”, CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER, IVAN CHERUBINI e ILDO JOSÉ SPANEVELLO** incorreram nas penas do **art. 299 do Código Eleitoral** (13º e 14º Fatos)

O douto magistrado “a quo” julgou improcedente a ação penal, por entender que a prova coligida aos autos, com a desconsideração dos elementos colhidos por meio das escutas telefônicas, reputadas ilícitas, não se mostram suficientes a amparar um veredicto condenatório, revelando-se frágil e tênue a prova ora judicializada.

Nesse sentido, assentou que os dados fornecidos pela quebra de sigilo bancário, não tendo sido corroborados pela prova testemunhal, também não servem para conformar os delitos imputados aos réus, ora recorridos. Nos termos da sentença, “sequer há evidenciação do liame subjetivo da participação direta ou indireta nos fatos alegados na inicial e do cunho político do ato, da subordinação, da submissão, da exigência ou da troca de favores políticos, não se aplicando em direito criminal a responsabilidade objetiva, cuja dúvida enseja a aplicação do princípio *in dubio pro reo*, ou seja, na dúvida, a melhor solução é a absolvição”.

Tal entendimento, todavia, não merece prosperar.

Em primeiro lugar, os elementos obtidos por meio das escutas telefônicas, autorizadas judicialmente, são válidos e foram objeto de procedimento que tramitou regularmente, não havendo falar em nulidade, conforme restou bem demonstrado no tópico anterior.

De outra parte, as escutas telefônicas foram corroboradas por farta prova testemunhal e documental, em especial por dados provenientes da quebra de sigilo bancário.

Confira-se, nesse sentido, a percuente análise desenvolvida pelo Ministério Público Eleitoral, em suas razões recursais, em que se reporta, inclusive, aos elementos colhidos em juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, que encontram conforto no farto conjunto probatório que serviu de base ao oferecimento da denúncia.

Eis o seguinte excerto, em que são delineados todos os elementos configuradores do delito de formação de quadrilha, imputado a Clóvis Alberto Montagner, Ivan Chorobini, Décio Eduardo Cargnelutti e Ildo Spanevello (grifos no original):

1º FATO – DO DELITO DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA – ART. 288 DO CÓDIGO PENAL:

CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER, IVANCHERUBINI, DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI e ILDO JOSÉ SPANEVELLO, no período de 13/09/2008 a 05/10/2008, pelo menos, no município de Faxinal de Soturno/RS, agindo em comunhão de esforços e unidade de desígnios, **associaram-se em quadrilha ou bando, para o cometimento reiterado de delitos de corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral)**, nas eleições municipais majoritárias de 2008, porquanto **deram, ofereceram e prometeram a eleitores dinheiro e outras vantagens ou dádivas, tais como a distribuição de combustível para automóveis e exames médicos, em troca dos votos de tais eleitores.**

O réu **CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER**, Prefeito do Município de Faxinal de Soturno/RS, na época dos fatos, após vitória no último pleito em que concorreu à reeleição, era quem comandava as ações do grupo delitivo, e a quem se destinaram todos os votos provenientes da corrupção eleitoral perpetrada pelos demais denunciados. Embora não se envolva diretamente com a prática dos atos ilícitos em questão, detém o domínio dos fatos e age por intermédio dos demais denunciados, que a ele se reportam quantos aos êxitos ou insucessos das empreitadas delituosas, conforme será melhor detalhado a seguir.

Sob a liderança do réu **CLÓVIS**, encontram-se, pois, os réus **IVAN CHERUBINI, ILDO JOSÉ SPANEVELLO e DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI.**

O réu **IVAN CHERUBINI**, atual Vice-Prefeito de Faxinal de Soturno/RS, também concorria direta ou indiretamente, neste caso por intermédio dos demais denunciados, para a prática de crimes de corrupção eleitoral. É dizer, o réu IVAN, diferentemente do réu **CLÓVIS**, também agia diretamente junto aos eleitores, ofertando-lhes dinheiro e outras vantagens ou dádivas em troca de votos, como também agia por intermédio dos demais réus, **ILDO JOSÉ SPANEVELLO e DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI**, aos quais competia a prática mais ostensiva dos atos ilícitos ora descritos.

Nesse cenário, merece papel de destaque a atuação do réu **ILDO JOSÉ SPANEVELLO**, Presidente do Partido Progressista, coordenador da campanha desse partido nas eleições municipais majoritárias, homem da irrestrita confiança dos réus **CLÓVIS** e **IVAN**. Além disso, o réu **ILDO** também se destaca por ter financiado a campanha dos referidos réus, dispondo de elevadas quantias de recursos próprios, utilizados na "aquisição" de votos de diversos eleitores, seja ofertando ou prometendo dinheiro em espécie, seja prometendo ou

dando combustível ou outras dádivas a eleitores em troca de seus votos. Mister referir que o réu ILDO é o sócio-gerente do Posto de Combustível JUCAR, doravante chamado apenas de "POSTO JUCAR", situado no município de Faxinal do Soturno/RS, no qual era feita a entrega de combustível a eleitores.]

Como revelou, **em Juízo**, a testemunha Claudete Marisa Martins Campos, Piera de Mello, sua vizinha, cabo eleitoral do PP, contou-lhe que **havia ido comprar voto** na Vila Verde Teto **na companhia do atual Vice-Prefeito, Ivan Cherobini**, na noite da véspera da eleição. Disse que **o réu Ildo Spanevello ofereceu R\$ 150,00 para seu companheiro Delmiro Severo em troca de votos**. Em papel de menor importância, encontra-se o réu **DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI**, Secretário de Administração do Município. O réu DÉCIO concentrava suas ações na oferta ou promessa de combustível a eleitores em troca dos votos destes. Nesse contexto, suas ações eram coordenadas às ações do réu ILDO, proprietário do posto onde o combustível era retirado pelos eleitores.

Em síntese, o réu DÉCIO recebia, na sede da Prefeitura Municipal ou no Parque de Máquinas da Secretaria de Obras, os eleitores interessados em transacionar seus votos, aos quais entregava uma espécie de "vale ou tíquete-combustível", que era apresentado no POSTO JUCAR, onde os automóveis de eleitores eram abastecidos, de acordo com o valor concedido e consignado nos tíquetes, mediante a retenção dos respectivos vales pelo(s) funcionário(s) do posto. Em algumas situações, o réu DÉCIO autorizava por telefone o funcionário do POSTO JUCAR a abastecer veículos de eleitores e, depois, entregava pessoalmente o vale/tíquete, para fins de controle ou prestação de contas da mercadoria concedida. Portanto, a própria sede administrativa da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno foi usada como local para a prática reiterada de delitos eleitorais.

De maneira que as ações dos réus ILDO e DÉCIO eram coordenadas, tanto que o segundo contactava o primeiro, seguidamente, com o intuito de fazer uma prestação de contas da quantidade de vales emitidos em benefício de eleitores que aceitavam ou propunham a negociação de seus votos.

Importa referir que, embora tais ações ilícitas sejam distribuídas entre os quatro réus, encontra-se perfeitamente configurado o vínculo associativo de fato entre eles, formando uma verdadeira *societas sceJeris*, vocacionada à prática reiterada de corrupção eleitoral.

Assinala-se que os elementos de materialidade e autoria concementes a tal delito serão apontados adiante, ao longo da qual serão descritas as diversas condutas atribuídas a tais réus e que se amoldam à previsão típica do art. 288 do Código Penal.

Nesta linha de entendimento, está configurado o crime de formação de quadrilha previsto no CP 288, pelo qual associaram-se mais de três pessoas – Clóvis Alberto Montagner, Ivan Chorobini, Décio Eduardo Cargnelutti e Ildo Spanevello – para o fim de cometerem crimes eleitorais.

Conforme a lição de Celso Delmanto, Código Penal Comentado, 5ª Edição, p. 436, o núcleo indicado é associarem-se, trazendo a significação de juntarem-se, reunirem-se, agregarem-se, no mínimo três pessoas, de forma estável ou permanente, ou seja, no período eleitoral, com o fim de praticarem reiteradamente crimes, da mesma espécie, como será exposto a seguir.

À toda vista que o dolo direto, que consiste no elemento subjetivo do tipo penal, com a intenção de delinquir, situação verificada nos quatorze fatos delituosos narrados na peça acusatória, pelos quais os réus participaram efetivamente de uma associação criminosa.

Por oportuno, registra-se que os demais réus perpetraram apenas delitos de corrupção eleitoral, cujos fatos serão a seguir descritos.

É dizer, restou configurada a prática do crime de formação de quadrilha pelos réus CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER, IVAN CHERUBINI, ILDO JOSÉ SPANEVELLO e DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI – para o fim de cometerem crimes eleitorais eleitorais. Como já referido, os elementos de materialidade e autoria concernentes a tal delito, art. 288 do CP, serão apontados adiante, na oportunidade em que serão descritas, à luz do farto conjunto probatório, uma a uma, as diversas condutas atribuídas a tais réus, todas da mesma espécie, isto é, corrupção eleitoral, perpetrados pela quadrilha acima descrita. No tópico seguinte, em que serão analisadas a corrupção eleitoral são apontados os elementos de materialidade e autoria que envolvem o corréu, ora recorrido, ELI JOÃO VENDRUSCOLO.

Confira-se, no tocante aos diversos delitos de corrupção eleitoral, o seguinte excerto das razões recursais pelo Dr. Promotor Eleitoral:

Dos delitos de corrupção eleitoral - art. 299 do Código Eleitoral- 2º a 14º Fatos:

2º a 5º Fatos - Corrupção Eleitoral - art. 299 do Código Eleitoral

2º e 3º Fatos:

Em 16/09/2008, no município de Faxinal do Soturno/RS, no Parque de Máquinas da Prefeitura daquele município, o réu ELI JOÃO VENDRUSCOLO, vulgo "MORDIDÃO", na condição de eleitor, solicitou ao réu DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI, Secretário de Administração do município de Faxinal do Soturno/RS, e recebeu deste, em troca de seu voto em favor dos réus CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER e IVAN CHERUBINI, um tíquete representativo de 20 ou 30 litros de gasolina, o qual foi trocado no POSTO JUCAR, de propriedade do réu ILDO JOSÉ SPANEVELLO, pela quantidade de combustível especificada no referido tíquete.

Alguns dias depois, em 03.10.2008, o réu ELI JOÃO VENDRUSCOLO, usando emprestado o telefone celular do tio de sua companheira, ligou para o réu DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI, referindo-se à gasolina que havia sido concedida por este alguns dias antes, e solicitando-lhe, na mesma oportunidade, mais gasolina.

O réu DÉCIO evitou dar continuidade à conversa por telefone e orientou o réu ELI JOÃO a contatá-lo sobre tal assunto posteriormente por intermédio de Clébio Guiomar dos Santos. Clébio, como já referido, é tio de Nelcimara Padilha, companheira do réu ELI JOÃO, e funcionário público da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno/RS, lotado na Secretaria de Administração. Portanto, Clébio é uma pessoa que tem acesso ao denunciado DÉCIO em virtude de sua atividade profissional (fls. 359-360).

O réu Eli João Vendrusculo, no interrogatório, **em Juízo, confessa o delito eleitoral** e confirma o fato narrado na denúncia, afirmando que recebeu do réu Décio Eduardo Cargnelutti em troca de voto para os candidatos Clóvis e Ivan, respectivamente, a Prefeito e Vice Prefeito, um tíquete relativo a aquisição de combustível (gasolina) no Posto Jucar, pertencente ao réu Ildo José Spanevello.

Em outra oportunidade, o réu Eli narrou que recebeu um dinheiro do réu Décio, por intermédio de Clébio, em troca de voto.

Clebio Guiomar dos Santos, funcionário público municipal concursado, não possui compromisso político com os réus, narrou, **em Juízo**, que Eli, de alcunha *Mordidão*, *solicitou o seu telefone e falou com Décio, pedindo dinheiro emprestado para este para fazer uns exames, sendo que conversaram, tendo o réu Décio emprestado vinte reais*, por seu

intermédio, **confirmando a compra de votos ocorrida.**

4º e 5º Fatos

Em 16/09/2008, os denunciados CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER e IVAN CHERUBINI, agindo por intermédio dos denunciados DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI e ILDO JOSÉ SPANEVELLO ofereceram um tíquete/vale combustível equivalente a 20 (vinte) ou 30 (trinta) litros de gasolina e, em 03/10/2008, prometeram e deram mais R\$ 20,00 (vinte reais) em espécie ao denunciado EU JOÃO VENDRUSCOLO, vulgo "MORDIDÃO", em troca do voto deste eleitor em favor dos denunciados CLÓVIS e IVAN em ambas as situações.

A ida do denunciado ELI JOÃO VENDRUSCOLO à Prefeitura Municipal, em 16/09/2008, para falar com o denunciado DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI está registrada na conversa telefônica sob nº 200809160919060, interceptada com autorização judicial:

Alvo: DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI Telefone: (55) 96133377 Data: 16/09/2008

Hora: 15:22:27

Duração: 00:02:06 Registro: 200809160919060

Ligação para: MNI funcionária da Prefeitura Telefone: (55) 96133469

Transcrição MNI X DÉCIO

DÉCIO: Alô?

MNI: DÉCIO, tu tá na Prefeitura? DÉCIO: Tô.

MNI: Tá. O MORDIDÃO tá aqui, eu posso mandar ele falar contigo? DÉCIO: Ah tá ... Manda.

MNI: Em qual sala o Senhor se encontra?

DÉCIO: Aqui na Prefeitura ele me encontra, aqui. MNI: Tá bom, feito.

DÉCIO: Feito. Tchau.

Áudio: 200809160919060.wav

Em tal oportunidade, o réu ELI JOÃO procurou o réu DÉCIO, a pedido deste, na Prefeitura de Faxinal do Soturno, obtendo deste um Tíquete/vale gasolina equivalente a 20 (vinte) ou 30 (litros) de combustível, em troca de seu voto para os denunciados CLÓVIS e IVAN.

Passados alguns dias, mais precisamente em 03/10/2008, o réu ELI JOÃO VENDRUSCOLO, usando o telefone celular emprestado de Clebio Guimar dos Santos, tio de sua companheira (Nelcimara Padilha), ligou para o réu DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI, referindo-se à gasolina que havia obtido deste dias antes e solicitando-lhe, na mesma oportunidade, mais combustível.

O réu DÉCIO, por cautela, evitou falar sobre tal assunto por telefone e orientou o réu ELI JOÃO a procurá-lo mais tarde por intermédio de Clebio. DÉCIO, na oportunidade, diz a ELI: *"isto aí tem que ser pessoalmente... aí cara, por telefone não "*, deixando transparecer sua preocupação em tratar esse assunto por telefone. Tal fato restou registrado em conversa telefônica, sob nº 200810030742210, interceptada com autorização judicial:

Alvo: DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI

Telefone: (55) 96133377

Data: 03/10/2008 Hora: 07:42:21

Duração: 00:00:50 Registro: 200810030742210

Ligação para: Telefone:

Transcrição:

CLÉBIO X DÉCIO - CLÉBIO - meu sobrinho quer falar contigo ... D - só assim ...

depende ... CLÉBIO ... alô ... neste momento o telefone é passado para o sobrinho do CLÉBIO, que conversa com DÉCIO __ SOBRINHO - DÉCIO eu falei contigo a semana passada aí...D - ham ... SOBRINHO - **eu peguei uma gasolina aí contigo**, te lembra? .. o mosquitão(?) ... D - **mas isto aí tem que ser pessoalmente ... aí** cara, por telefone não SOBRINHO - tá, eu passo quando para falar contigo? .. D - vê com o CLÉBIO aí, depois a gente conversa...S - então tá ... feito ...

Áudio: 200810030742210.wav

Esclarece-se que o Agente da Polícia Federal que efetuou a degravação da conversa acima transcrita registrou, por equívoco "mosquitão", mas, na verdade, trata-se de "MORDIDÃO", alcunha do réu ELI JOÃO VENDRUSCOLO.

ELI JOÃO VENDRUSCOLO, em sede policial e **JUDICIAL**, confessou o recebimento do combustível e dos R\$ 20,00 (vinte reais) em espécie, descrevendo em detalhes a compra e venda de seu voto pelos denunciados (347-348).

Como acima visto, o réu ELI JOÃO esclareceu que era de conhecimento público em Faxinal do Soturno que o réu DÉCIO estava distribuindo combustível a eleitores em troca de votos em favor dos réus CLÓVIS e IVAN.

Além das declarações de eleitores, os próprios denunciados ILDO e DÉCIO, em diálogo de 16/09/2008, fazem alusão aos tais tíquetes:

Alvo: DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI

Telefone: (55) 9613337 Data: 16/09/2008 Hora: 09:41:10

Duração: 00:00:39 Registro: 200809160941170

Ligação para: ILDO JOSÉ SPANEVELLO Telefone: (55) 96069200

Transcrição DÉCIO X ILDO ~

ILDO: Alô (inaudível)? DÉCIO: Tu tá aonde? ILDO: Tô em casa?

DÉCIO: **Tu tem como tá aí na frente, que eu te dou os recibinhos dos tíquetes?** ILDO: Tenho. Já tô indo?

DÉCIO: Então vai na minha frente, que eu tô indo aí. ILDO: Em qual sala o Senhor se encontra?

DÉCIO: Aqui na Prefeitura ele me encontra, aqui. ILDO: Tá (inaudível).

Áudio: 200809160941170.wav

Extraí-se do referido diálogo que o réu DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI foi encontrar o réu ILDO JOSÉ SPANEVELLO para fazer uma espécie de **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS TÍQUETES DE COMPRA DE COMBUSTÍVEIS** distribuídos pelo primeiro a eleitores, em troca de votos, a fim de que o segundo tivesse o controle da quantidade de combustível fornecida.

A confissão do réu ELI JOÃO VENDRUSCOLO, vulgo "MORDIDÃO", também é corroborada pelas declarações, obtidas em sede policial, do denunciado DEJAIR GILMAR BRANDÃO (fls. 143-144)², bem como da testemunha Valmir Alves dos Santos, em sede policial, que também faz referência a fornecimento gratuito de combustível pelos denunciados em Faxinal do Soturno, nas eleições majoritárias do último pleito. (fls. 167-168)³.

Tais declarações reforçam ainda mais todos os indícios retrocitados, acerca da mercancia ilícita de votos em troca de combustível e dinheiro, atribuída aos denunciados.

² *"QUE, um amigo do declarante, conhecido por "MORDIDÃO", comentou que DÉCIO CARGNELUTTI estaria distribuindo combustível em troca de votos para CLÓVIS e IVAN; QUE, o declarante foi até a Prefeitura e pediu a DÉCIO gasolina para ir até Nova Palma; QUE, DÉCIO disse 'tá ganho". DEJAIR também assinala que: "QUE, o declarante aceitou*

as vantagens oferecidas por DECIO em razão de estar precisando e de que as mesmas vantagens foram oferecidas a muitas pessoas a (sic) Faxinal do Soturno" (fls. 143-144)

3 "QUE na sexta-feira anterior ao dia das eleições, o declarante estava trabalhando na Cerâmica Weber, quando, logo após ao meio-dia, chegaram ao local os candidatos CLÓVIS, IVAN, JOÃO SCHORN, além de ILDO SP ANEVELLO, para fazerem campanha; QUE convidaram os trabalhadores da Cerâmica para um comício que aconteceria no Sítio dos Mello; QUE o declarante respondeu que não iria porque não tinha gasolina para ir; QUE IVAN disse ao declarante "te ajeito a gasolina"; QUE IVAN disse a declarante que falasse com DÉCIO CARNEGLUTTI, o qual providenciaria a gasolina; QUE declarante não foi conversar com DÉCIO e não foi ao tal comício"

O réu Eli João Vendrusculo, no interrogatório, confirma o fato narrado na denúncia, afirmando que recebeu do réu Décio Eduardo Cargnelutti em troca de voto para os candidatos Clóvis e Ivan, respectivamente, a Prefeito e Vice Prefeito, um tíquete relativo a aquisição de combustível (gasolina) no Posto Jucar, pertencente ao réu Ildo José Spanevello, tornando incontroversa a prática delituosa de compra de votos mediante o fornecimento de gasolina pelos réus.

7º Fato – Corrupção Eleitoral – art. 299 do Código Eleitoral:

Em 18/09/2008, no município de Faxinal do Soturno, os réus CLÓVIS ALBERTO MONT AGNER e IV AN CHERUBINI, agindo por intermédio dos réus DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI e ILDO JOSÉ SPANEVELLO prometeram e deram vinte litros de gasolina ao réu DEJAIR GILMAR **BRANDÃO**, vulgo "DEJA", em troca do voto deste eleitor em favor dos réus CLÓVIS e IVAN.

Calha referir que o réu DÉCIO, na mesma data em que solicitado o combustível, autorizou por telefone ofuncionário do POSTO JUCAR, de nome Osvaldo, a fornecer 20 litros de gasolina ao réu DEJAIR GIL MAR, em ligação telefônica feita por meio do celular do referido posto, interceptada com autorização judicial, assim transcrita:

Alvo: DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI

Telefone: (55) 96133377 Data: 18/09/2008 Hora: 16:02:30

Duração: 00:00:41 Registro: 200809181602300

Ligação de: OSVALDO, do ILDO Telefone: 55 9972.1714

(celular do POSTO JUCAR)

Transcrição OSVALDO x DÉCIO

DÉCIO: Alô!

OSVALDO: Alô, Tio DÉCIO! DÉCIO: Oi?

OSVALDO: **É o OSVALDO, aqui do ILDO.** DÉCIO: Oh! Tudo bem?

OSVALDO: Tudo. DÉCIO, **A ORDEM** é aquele que tu tinha que trazer ontem.

DÉCIO: Ah, "**Cramento**"! Tá certo, né ... **20 LITRO. Eu vou passar daqui a pouco aí.**

OSVALDO: **É 20 litro do .. do .. do .. BRANDÃO.**

DÉCIO: **Isso, eu vou te levar daqui a pouquinho aí, ta?** OSVALDO: Feito DÉCIO.

DÉCIO: Feito (despedem-se).

Áudio: 200809181602300.wav

No diálogo acima transcrito, observa-se a determinação/autorização do réu DÉCIO ao funcionário OSVALDO do POSTO JUCAR, para que este fornecesse 20 litros de combustível ao eleitor de nome "BRANDÃO", ou seja, ao ora réu DEJAIR GILMAR BRANDÃO. Assim é que constou expressamente no diálogo: **"É 20 litro do .. do .. do .. BRANDÃO".**

Conforme já referido, a prática do fornecimento de combustível em troca de votos envolvia a entrega, por parte do réu DÉCIO, de um tíquete/vale ao eleitor, que de posse de tal

instrumento, comparecia ao POSTO JUCAR e recebia o combustível mediante a apresentação e retenção do aludido documento pelo funcionário do posto.

No caso do réu DEJAIR GILMAR **BRANDÃO**, o fornecimento do combustível foi autorizado via contato telefônico, estabelecido entre o réu DÉCIO e o funcionário OSVALDO do POSTO JUCAR, sem que o tíquete tivesse sido entregue ao eleitor. A ligação acima transcrita revela que o funcionário do POSTO JUCAR, de nome OSVALDO, cobra de DÉCIO "A ORDEM" referente ao combustível entregue a DEJAIR, ou seja, o respectivo tíquete.

O réu DEJAIR GILMAR BRANDÃO, vulgo "DEJA", uma semana depois, encontrou o réu DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI, no Parque de máquinas da Prefeitura, oportunidade em que solicitou mais gasolina, tendo recebido deste mais 15 litros, na forma de um tíquete, descontado no POSTO JUCAR, de propriedade do réu ILDO JOSÉ SPANEVELLO.

Em 01/10/2008, o denunciado DEJAIR procurou novamente os réus DÉCIO e ILDO, obtendo destes mais R\$ 50,00 (cinquenta reais), usados por "BRANDÃO" para completar o valor do pagamento da conta de luz, que estava em atraso, efetuado na mesma data, conforme o comprovante acostado à fl. 30.

Cabe registrar, ainda, que, em todas as oportunidades nas quais o denunciado DEJAIR foi ouvido, este demonstrou firmeza e coerência em suas declarações (fls. 143-144, 206, 211, 213-214).

Em se tratando da compra do voto do denunciado DEJAIR GILMAR BRANDÃO, há outro fato que digno de nota e que motivou a decretação da prisão preventiva do denunciado ILDO JOSÉ SPANEVELLO no curso da investigação. Conforme a representação das fls. 219 a 232, Luís Floriano Padilha e Dionas Killian Vidal, vulgo "ORELHUDO", ofereceram, em nome do denunciado ILDO JOSÉ SPANEVELLO, dinheiro para que o denunciado DEJAIR mudasse sua versão dos fatos no curso da investigação.

9º Fato - Corrupção Eleitoral – art. 299 do Código Eleitoral:

Em 13/09/2008, no município de Faxinal do Soturno/RS, os réus CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER e IVAN CHERUBINI, agindo por intermédio do réu ILDO JOSÉ SPANEVELLO prometeram "um *tanque* de gasolina" e providências para tentarem obter o exame médico (eletrocardiograma) de forma gratuita para a companheira (Ana Paula Prestes) do réu LEANDRO GARLET DE MELLO, vulgo "LOBO" ou "LOBINHO", em troca dos votos de ambos. Em 16/09/2008, os réus CLÓVIS, IVAN e ILDO deram o referido exame ao réu LEANDRO e sua companheira, em troca de seus votos.

Tal negociação ilícita está registrada em ligação telefônica, interceptada com autorização judicial, em que o denunciado LEANDRO GARLET DE MELLO ligou para o denunciado ILDO JOSÉ SPANEVELLO, solicitando as vantagens precitadas.

Alvo: ILDO JOSE SPANEVELLO Telefone: (55) 99795599 Data: 13/09/2008 Hora: 10:04:24

Duração: 00:02:44 Registro: 200809131004241

Ligação para: LOBO Telefone: 55 9937 1468

Transcrição:

LOBO X ILDO - Liga cobrar

.... Telefone aberto ...(150 pro ILDO para dar uma mão para o raio x da mulher. ...)

LOBO: é o LOBO me diz uma coisa ... **tô precisando de uma mão tua ... te dou uma mão num votinho bom aí...eu tô precisando de um raio-x para a mulher ... ela tá com problema ... um raio-x não ... um eletrocardiograma** ... e vereador tu que escolhe um para prefeito ... eu ia votar no BARATÃO te digo para ti ... dá essa mão aí...eu tenho os votos no Chapadão .. lá no Sítio Alto e aqui em Faxinal...tenho o meu tem o do pai....da ANA.

ILDO: **eu te dou um tanque de gasolina lá ...**

LOBO: pois é ... tu me dá uma mão com este raio-x ... eu tenho aqui a receita para segunda-feira de manhã.

ILDO: deixa eu ver lá eu não sei lá como é que é isto aí.

LOBO: não é raio-x ... é com ... elétrico ... é com o coração ... eletrocardiograma.

ILDO: tá mas o não quer dar isto at....

LOBO: não, eu tentei arrumar..

ILDO: deixa eu ver lá ... e quanto é que é este eletrocardiograma aí. LOBO: é cem pila ... este eletro do coração que ela vai ter que fazer.

ILDO: deixa eu vou falar com os homens lá ver como é que funciona se tem ... Secretaria de Saúde ... vamos ver ... fala comigo amanhã fala com o NAIFINHO hoje de noite ... nós vamos no Treviso hoje ... tu não quer ir lá?

LOBO: eu precisava de três folhas de brasilit. ... tem oito voto aqui ... compraram a casa do DEGA e tem que trocar.

ILDO: isto aí não é comigo ... vamos conversar...de meio dia eu tô no posto ... quem sabe tu quer passar aí. LOBO: **me diz uma coisa ILDO ... me arruma 30, 40 pila mas nós ir jantar aqui no salão.**

ILDO: isto aí tem que ver. .. isso aí tem que ir com calma ... vamos conversar.

LOBO: aqui no Santo Antonio.

ILDO: **passa lá de meio dia de tarde ... de noite nós conversamos.** LOBO: tu vai estar lá no posto de meio dia?

ILDO: vou ... vou.

LOBO: então eu deixo lá ... eu levo o cardiograma ... para ti ver a receita ... tá ILDO? tchau ...

O denunciado LEANDRO GARLET DE MELLO, vulgo "LOBO" ou "LOBINHO", ouvido em sede policial, confirmou o teor do diálogo acima transcrito (fls. 363-364)⁶, bem como acostou cópia do referido exame de eletrocardiograma, realizado por sua companheira Ana Paula Prestes, em 16.9.08, na Clínica da Saúde, em troca de seus votos (fi. 365)

6"(.) Que reproduzido o áudio nº 200809131004241, captado às 10h04min, do dia 13.09.2008, reconhece como sua e de ILDO as vozes gravadas no diálogo; QUE, na data em questão, pediu emprestado o telefone celular de VALDIR ALVES D 'A VILA, primo do declarante, que mora em frente à residência deste; QUE, a companheira do declarante, de nome ANA PAULA PRESTES, teve crises de dor de cabeça e desmaios, um ou dois dias antes do dia em que ligou para ILDO; QUE, o declarante, juntamente com VALDIR e DIELSA, levou

Outrossim, corroboram as informações acima descritas os depoimentos prestados em sede policial por Dielsa Maria Zemolin e Valdir Alves D' Avila, *respectivamente* às fls. 343 e 344. Dielsa, casada com Valdir, é prima do denunciado LEANDRO GARLET. Ambos confirmam que Valdir emprestou seu celular (55-9937.1468) ao denunciado LEANDRO, por meio do qual este ligou para o denunciado ILDO, na conversa acima transcrita. Tais testemunhas acrescem que levaram, juntamente com LEANDRO, a esposa deste, Ana Paula Prestes, ao hospital, porque ela estava sentindo dores, bem como confirmam que tiveram conhecimento de que ela necessitaria da realização de um exame.

ANA PAULA ao Hospital de Caridade São Roque; QUE, no Hospital, ANA foi atendida pelas enfermeiras, as quais fizeram contato com a médica, a qual pediu que ANA fosse levada até a residência da médica; QUE, ANA foi examinada e a médica requisitou a realização de um eletrocardiograma, o qual deveria ser feito com urgência; QUE, o declarante foi até a Secretaria de Saúde de Faxinal do Soturno e solicitou o exame; QUE, a Secretaria disse que não faria de graça; QUE, o declarante não perguntou quanto seria cobrado pelo exame; QUE, antes de ILDO firmar o Acordo Trabalhista com o pai do declarante, ele (ILDO) havia dito que, em caso de necessidade, era para o declarante ligar

a cobrar, o que o declarante acabou fazendo, conforme se depreende do diálogo acima referido; QUE, pediu R\$ 100,00 a ILDO para pagar o exame de ANA; QUE, entretanto, ILDO não deu o referido valor, mas intercedeu junto à Secretaria de Saúde para que o exame fosse feito de graça; QUE, ANA fez o exame gratuitamente, na Clínica de Saúde, no dia 16.09.2008, conforme documento que exhibe neste momento (...) QUE, ILDO foi até a casa do declarante no fim da tarde do dia 13/09/2008, QUE, chegou até o local dirigindo sua camioneta Volkswagen Saveiro de cor preta; QUE, no veículo havia um outro homem que o declarante desconhece; QUE, ILDO e o seu acompanhante não desembarcaram do veículo; QUE, ILDO disse ao declarante que ANA poderia fazer o exame gratuitamente, devendo para tanto ir até a Secretaria de Saúde e dizer que havia falado com ILDO; QUE ILDO disse, ainda, ao declarante: -: se tu não quer perder o teu voto, vota no IVAN e CLÓVIS, que eles vão ganhar"; QUE, no dia 16/09/2008, ANA foi sozinha até a Secretaria de Saúde para tratar da realização do exame, o qual foi feito na Clínica da Saúde; QUE, ANA seguiu orientação de ILDO e realizou o exame gratuitamente"

Em juízo, Dielsa confirmou que seu marido emprestou seu telefone celular a Leandro Garlet de Mello, *Lobinho*, em duas oportunidades, sabendo que ele iria pedir combustível e raio x, para o réu Ildo, conforme consta na gravação. Valdir, por sua vez, também, confirma que emprestou o celular para seu primo Leandro Garlet de Mello.

Assim, no dia 16/09/2008, na Clínica da Saúde, estabelecida na Rua Ceci Leite Costa, 715, Faxinal do Soturno, foi realizado de forma gratuita o procedimento solicitado na companhia do réu LEANDRO GARLET, Ana Paula Prestes.

11º Fato - Corrupção Eleitoral – art. 299 do Código Eleitoral:

Em 20/09/2008, no município de Faxinal do Soturno/RS, os réus CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER e IVAN CHERUBINI, agindo por intermédio do réu ILDO JOSÉ SPANEVELLO prometeram a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) a VALDERI LUIZ PILECCO, vulgo "ICO", em troca de seu voto e os de outros eleitores, para custearem a suposta viagem deste denunciado, acima referida (10º Fato), ao Município de Alegrete/RS, para participar do enterro de familiares.

Registra-se que tal negociação ilícita restou registrada em duas ligações telefônicas interceptadas com autorização judicial, em que o réu VALDERI LUIZ ligou para o réu ILDO, oferecendo-lhe votos em troca de dinheiro, oferta aceita por este, já que prometeu entregar, como de fato entregou, a quantia solicitada.

Alvo: ILDO JOSE SPANEVELLO Telefone: (55) 99795599

Data: 20/09/2008 Hora: 15:22:27

Duração: 00:02:06 Registro: 200809201522271

Ligação para: Telefone:

Transcrição: ICO X ILDO

ICO: quem tá falando é o ILDO? ILDO: sim.

ICO: é o ICO.

ILDO: fala rapaz.

ICO: Ildo ... tô numa merda ... tá sabendo né? Morreu a mãe ... tô numa merda ... **precisava de dinheiro ... tu não tem aí?**

ILDO: onde quecla tá morreu aonde?

ICO: tô aqui na daqui a dez minutos tô na Santo Antonio. ILDO: tá, mas a tua mãe morreu aonde?

ICO: em Alegrete.

ILDO: ah ... e tu vai ter que ir lá? ICO: que tu acha?

ILDO: aha ... não **vamos dar um jeito demos um jeito**. ICO: **me arruma um dinheiro aí?**

ILDO: sim o que tu precisa quanto tu precisa ... para a passagem? ICO: **sim**.

ILDO: vamos dar um jeito.

ICO: tu me arruma eu vou aí...pegar contigo. ILDO: eu arrumo.

ICO: **uns cem pilas**.

ILDO: **arrumo.**

ICO: arruma?

ILDO: arrumo.

ICO: daqui meia hora eu tô aí.

ILDO: tu vai pegar ônibus que horas ... que horas que tu vai ir para lá? ICO: nós temo fazendo uma van.

ILDO: ah tá .. tá bem.

ICO: tu me arruma ou não?

ILDO: arrumo sim.

ICO: daqui meia hora eu tô aí...é que eu tô ligando para os parentes. ILDO: tô aqui no posto.

ICO: tá no posto?

ILDO: tô no posto.

ICO: tá meia hora ..

ILDO: tá bem, tá bom.

ICO: então tá.

Áudio: 200809201522271.wav

Alvo: ILDO SPANEVELLO Telefone: (55)99795599

Data: 20/09/2008 Hora: 16:17:56

Duração: 00:02:56 Registro: 200809201617561 Ligação para: Telefone:

Transcrição:

ICO X ILDO

ICO:é o ICO ILDO:fala ICO:onde tu tá?

ILDO:tô no centro ... que tu qué? ICO:eu tinha que falar contigo. ILDO:tu vai aonde?

ICO:eu tô no posto aqui. ILDO:tu "que" ir pra onde? ICO:prá Alegrete?

ILDO:mas tu vai fazer o que lá?

ICO: com a mãe morta.

ILDO: mas a tua mãe já tá enterrada ... não voltou do enterro hoje de manhã?

ICO: vou ... um tio agora.

ILDO:já tá enterrado o teu tio também já ..

ICO:então tu faz assim ILDO é bastante voto ... é bastante. ILDO:tua vai ir no enterro do teu tio?

ICO:não é tu que vai ...

ILDO:mas vocês vão quando? ICO: amanhã.

ILDO:o enterro á amanhã?

ICO: às 10 horas da manhã sim.

ILDO:e quando vão ir ... hoje?

ICO:que tu acha ... vou hoje né?

ILDO:tá mas que horas vocês vão sair? ICO:vão sair daqui uma ... uma hora e pouco.

ILDO:quem é mais que vai?

ICO:vai ri uma van.

ILDO:ah vão de novo de van é?

ICO:claro .isso não é o cuso .. se tu não quer dar nada tu não dá nada.

ILDO:tá mas se é para ir lá eu te dou não tem problema.

ICO:libera ou não?]

ILDO:se tu é para ir lá eu libero, se não não.

ICO: ... mas tu vai liberar ou não? .. tu acha que ando correndo .. atrás de QUE para mim gastar, tomar cerveja não é.

TLDO:não se é para ir no enterro eu libero ... não tem problema se não é ... ICO: libera prá quem? ... tu quer ir junto comigo lá? .. tu vai.

ILDO:prá que que eu vou fazer isto rapaz?

ICO: não tu acha que eu to mentindo para ti.

ILDO:tu não disse que ia no enterro da mãe?

ICO:a mãe foi ontem, e tem outro pro tio hoje.

ILDO:dois encordado rapaz.

ICO:não se tu não quiser não libera não tem problema. ILDO:já tô chegando aí.

ICO:eu tô aqui no posto.

ILDO:tá já vou aí.

ICO:vem ... então tá tchau.
Áudio: 200809201617561.wav

Como já referido, o réu ILDO prometeu entregar ao réu VALDERI LUIZ o dinheiro solicitado por este. Calha referir que o réu VALDERI, embora tenha negado ter vendido votos, reconheceu, em sede policial, que **"recebeu a referida quantia a título de empréstimo"** (fls. 357-358).

Cabe referir a existência de contradições nas alegações do réu VALDERI LUIZ, colhidas em sede policial, quanto à data em que teria falecido sua mãe⁷.

Tais contradições autorizam concluir que o suposto falecimento de parentes (mãe e tio) do réu VALDERI LUIZ não passou, na realidade, de um mero pretexto para solicitar dinheiro ao denunciado ILDO em troca de votos. Nesse rumo, observa-se que, a certa altura do diálogo, quando o réu ILDO deixa transparecer que não acreditou no motivo apresentado, VALDERI emenda: **"ICO: então tu faz assim ILDO é bastante voto ... é bastante."**

Ademais disso, a quantia avençada a título de preço pelos votos ofertados foi paga pelo réu ILDO ao réu VALDERI LUIZ, conforme reconhecido por este em sede policial (fl. 357)8.

13 ° Fato – Corrupção eleitoral do art. 299 do Código Eleitoral

Em data compreendida entre os dias 03 e 05/10/2008, no município de Faxinal do Soturno/RS, os réus CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER e IVAN CHERUBINI, agindo por intermédio do réu **ILDO JOSÉ SPANEVELLO**, prometeram dinheiro à denunciada BARBARA DALMOLIN, em troca de seu voto e os dos seus pais.

7"QUE, sua mãe (do declarante) faleceu no dia 20 de setembro de 2008; QUE, recebeu a notícia da morte da mãe na tarde daquele dia; QUE, algumas horas depois, foi informado de que seu tio 'HERPER' também havia falecido; QUE, os dois familiares haviam falecido em Alegrete/RS;". Todavia, colhe-se no diálogo acima transcrito que: "ILDO: tu não disse que ia no enterro da mãe? ICO: a mãe foi ontem, e tem outro pro tio hoje. ILDO: dois encordadoo rapaz".

8"QUE, os dois familiares haviam falecido em Alegrete/RS; QUE, telefonou para ILDO (sic) SPANEVELLO pedindo R\$ 100,00 para pagar o transporte do declarante e seus familiares até Alegrete; QUE, ILDO entregou o dinheiro ao declarante no Posto JUCAR"

Tal negociação ilícita restou registrada em uma ligação telefônica interceptada com autorização judicial, em que o réu ILDO SPANEVELLO, retornando ligação à ré BÁRBARA, recebeu desta oferta de venda de três votos, em troca de dinheiro. Infere-se do diálogo acima referido que o réu ILDO aceitou a oferta de votos em troca de dinheiro, embora não tenham avençado um valor. Tal conclusão prende-se ao fato de que o réu ILDO comprometeu-se a entrar em contato com a mãe da denunciada BARBARA para tratar do assunto, não sem antes certificar-se do número de votos que seria, ilicitamente, angariados: *"I: Eu falo com a tua mãe, mas daí tu vem domingo né? B: Eu vou domingo, ahã. I: É tu, é só tu né? Só um ... É só tu que é daqui né? B: Sim, sim. É eu, a mãe, o pai... I: Eu falo com a tua mãe e vejo o que dá pra fazer aí."*

Ainda, segundo se depreende do teor da conversa abaixo transcrita e do depoimento prestado pela ré em sede policial (fl. 396), BÁRBARA teria de ir até Faxinal do Soturno para votar. Em sede policial, esclareceu que reside em Santa Maria/RS. Portanto, o réu ILDO também prometeu-lhe o transporte de um município a outro.

Alvo: ILDO JOSÉ SPANEVELLO Telefone: (55) 99795599
Data: 03/10/2008 Hora: 16:26:57
Duração: 00:03:46 Registro: 200810031626571
Ligação para: BARBARA Telefone: 55 91136703
Transcrição: ILDO retoma ligação para Bárbara.

BÁRBARA: Alô. ILDO: fala. E aí?

B: Tudo bom?

I: Eu não quis falar contigo no outro telefone. Por telefone é ruim ... momento de falação em telefone aí. B: Ahhh tá ... e daí como é que anda as eleições?

I: Tá bem, tá bem. Tá na reta final agora ...

B: Pois é, né. Eu quero saber se eu vou **GANHAR UMA AJUDA** também? I: O que quê tu precisa?

B: **Eu PRECISO DE DINHEIRO**. Tô sendo bem mais direta (risos).

I: É, mas esse papo por telefone aí é brabo. Não podemo falá, não podemo ajudá, não podemo fazê. Tu vai vim domingo?

B: É. Eu vou domingo de manhã para FAXINAL.

I: Escuta. E aquele outro assunto que eu nunca mais pude falar contigo. Acabou?

B: Pois é. Não sei, né. Agora eu preciso da ajuda nas POLÍTICA. .. isso aí a gente resolve mais adiante eu acho. I: Tu tá casada ainda?

B: re, tôo

I: Ah tá.

B: Aí a gente tem que dar um voto de confiança né, meio brabo. I: Não, não, não se preocupe com isso ...

B: ... mas uma hora que der né ... não vou dizer que não ... I: Mas aí tinha que ver um telefone pra nós falá.

B: Pois é. Assim Ó, é que esse aqui é emprestado. **Eu tô sem celular** por que ... eu não sei se tu soube QUE assaltaram minha casa **aqui em Santa Maria?**

I: Não sabia.

B: É. Assaltaram. Levaram tudo que ...

I: **A gente não tem dinheiro da campanha assim, mas alguma coisa, passagem, assim, a gente consegue.** B: Ahã. Pois é. Eu tô ... (Bárbara fala dos bens que roubaram da casa dela) ...

I: Eu falo com o teu pai, com a tua mãe. O que quê tu acha?

B: Pois é, eu acho que com a mãe, por que o pai nem sabe que eu tô te ligando ... se tu pudesse conversar com a mãe daí...

I: Eu falo com a tua mãe, mas daí tu vem domingo né? B: Eu vou domingo, ahã.

I: **É tu, é só tu né? Só um ... É só tu que é daqui né?** B: Sim, sim. **É eu, a mãe, o pai ...**

I: Eu falo com a tua mãe e vejo o que dá pra fazer aí. B: Tá bem, então.

I: me liga outra hora e me dá um outro telefone ...

B: é que eu tô sem celular daí...

I: Outra hora que tu pode me liga. Me dá um telefone depois ou me liga de um orelhão pra nós conversar. B: Tudo bem.

Despedem-se

Áudio: 200810031626571. wav

No diálogo acima transcrito, está manifesta intenção do réu ILDO em comprar votos da ré BÁRBARA e dos pais desta. Basta referir que ILDO se comprometeu a ligar para a mãe BÁRBARA para tratar do assunto, assim como tem o cuidado de se certificar sobre quantos votos estão em negociação: **"I: Eu falo com a tua mãe, mas daí tu vem doncingo né?**

B: Eu vou domingo, ahã.

I: E tu, e só tu ne. só um ... E só tu que e daqu2 ne.

B: 52m, sim. É eu, a mãe, o pai ...

" Ora, domingo (5/out) era o dia das eleições, por isso a preocupação do réu ILDO em saber se ela e seus pais viriam no domingo, para confiar seus votos ao denunciados CLÓVIS ALBER TO MONTAGNER e IVAN CHERUBINI.

Em sede policial, a ré BÁRBARA afirmou " *QUE , pediu dinheiro para ILDO em razão de que estava desempregada à época; QUE, entretanto, ILDO não lhe deu o dinheiro solicitado e nem a passagem por ele referida*". Tal escusa da ré, todavia, não tem o condão de elidir o delito, tendo em vista que se consumou com a solicitação do dinheiro, bem como com a promessa de pagamento, conforme se infere do diálogo acima reproduzido.

15º Fato – Corrupção eleitoral – Art. 299 do Código Eleitoral:

Em data não precisada nos autos, no período de campanha eleitoral, no município de Faxinal do Soturno/RS, no POSTO JUCAR, os réus CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER e IVAN CHERUBINI, agindo por intermédio do réu ILDO JOSÉ SPANEVELLO, prometeram ao réu OSIEL PAULO PIRES RODRIGUES, vulgo "JOCA", na condição de eleitor, vantagem em troca de votos, consistente em uma "ajuda" na construção da casa própria. Em sede policial, o réu OSIEL PAULO esclareceu que "*0 pessoal. do PP 'daria uma mão' para que o interrogado construísse sua casa própria*", aduzindo que "*os eis votos que o interrogado tinha 'para briquear' eram o seus e os de sua família*" (fi. 568).

Por isso, no dia da eleição, o réu ILDO JOSÉ SPANEVELLO recebeu ligação telefônica do réu MAURÍCIO VEBER, vulgo "CAVALO", que lhe passou o telefone do réu OSIEL PAULO, porquanto este queria vender votos em favor dos réus CLÓVIS e IVAN. Assim, o réu ILDO telefonou para o réu OSIEL PAULO reiterando a ajuda prometida em troca de seus votos.

Assim, o réu ILDO determinou a Vagner Prevedello, vulgo "BICON", cabo eleitoral do PP e homem de sua confiança, que fosse até o Município de Agudo, em seu taxi, buscar o réu OSIEL PAULO e demais eleitores cujos votos foram negociados. Vagner Prevedello é taxista e faz "corridas" para ILDO.

Tal fato está registrado nas seguintes ligações telefônicas, interceptadas com autorização judicial:

Alvo ILDO JOSÉ SPANEVELLO Telefone: (55) 99795599

Data: 05/10/2008 Hora: 10:05:06

Duração: 00:50 Registro: 200810051005061

Ligação de: MAURÍCIO VEBER, vulgo CAVALO Telefone: (55) 99795678

Transcrição MAURÍCIO x ILDO

ILDO: Alô?

MAURÍCIO: ILDO, tá onde? ILDO: Quem é?

MAURÍCIO: É o MAURÍCIO. ILDO: Hã?

MAURÍCIO: MAURÍCIO ... Olaria. ILDO: Ah .. tu tá ... vou indo pro posto aí. MAURÍCIO:

Não. Anota o número aí. ILDO: Hã?

MAURÍCIO: Anota o número do telefone aí. ILDO: Espera só um pouquinho.

MAURÍCIO: Tu tá no posto?

ILDO: Espera só um pouquinho.

MAURÍCIO: Não, não tô no posto. Não vou poder ir lá. ILDO: Qual que é.

MAURÍCIO: 9904 (nove, nove, zero, quatro). ILDO: Hã?

MAURÍCIO: 0782 (zero, sete, oito, dois). ILDO: Tá bom. Obrigado.

MAURÍCIO: Liga, liga aí. Liga esse número aí. ILDO: Tá.

Áudio: 200810051005061.wav

Alvo: ILDO JOSÉ SPANEVELLO Telefone: (55) 99795599

Data: 05/10/2008 Hora: 10:06:16

Duração: 00:00:58 Registro:

Ligação para: JOCA – Osiel Paulo Pires Telefone: (55) 99040782

Rodrigues

Transcrição: ILDO X JOCA

JOCA: Alô.

ILDO: Alô! Quem? JOCA: É o JOCA ILDO: E aí?

JOCA: Quem é que tá falando? ILDO: ILDO.

JOCA: Hã?

ILDO: ILDO SPANEVELLO. JOCA: E aí, doutor? Tranquilo? ILDO: Eu que te pergunto.

JOCA: **Olha, TEM SEIS VOTOS AÍ, PRA BRIQUEAR COM VOCÊS. MAS EU PRECISO DE UMA MÃOZINHA, TAMBÉM, NÉ?**

ILDO: **Passa no posto, que eu tô aqui.**

JOCA: Eu tô aqui no AGUDO (Município de Agudo). TU ARRUMA UM CARRO PRA VIR ME PEGAR, ENTÃO.

ILDO: Tá, mas e ... tu tá no AGUDO ... Até que horas tu vai estar aí?

JOCA: Eu moro aqui. Eu tô esperando vocês virem me pegar. EU LIGUEI PRO CAVALO ELE DISSE ... ELE LIGOU PRA TI?

ILDO: Onde é que é o teu endereço, lá?

JOCA: Eu tô esperando na beira do asfalto, bem no trevo, aqui. ILDO: **Tá bom. Feito, obrigado.**

JOCA: Feito.

Áudio: 200810051006161.wav

Alvo: ILDO JOSE SPANEVELLO Telefone: (55) 99795599

Data: 05/10/2008 Hora: 10:25:19

Duração: 00:00:58 Registro: 200810051025191

Ligação para: JOÃO Telefone: 55 9613.3378

559613.3378 - *cadastro em nome de Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, CNPI 88.488.34/0001- 07, Av. Júlio de Castilhos, 609, Faxinal do Soturno/RS.*

Transcrição: ILDO liga para JOÃO.

JOÃO: alô.

ILDO: JOÃO ... JOÃO ... eu precisava do táxi do BICÃO. Tu não sabe onde ele está?

JOÃO: não. Eu tô aí lutando pra ver de perto, eu tô avisando o pessoal aí, todos, eu já falei lá no, falei ... ILDO: não, nem esquentar com isso aí por que vai, não vai vingar, não vai pro ... (Juiz?) Federal... JOÃO: ... divulgar demais isso aí vai até, pelo contrário, aí vai acentuar né ...

ILDO: não, não, tá bem, deixa assim, deixa assim ...

JOÃO: ... O BICÃO cruzou por mim aqui ...

ILDO: sabe o telefone dele, ou não?

JOÃO: ahã?

ILDO: sabe o telefone dele?

JOÃO: ah cara, do BICÃO eu não tenho tchê. Eu vou ver, se localizar eu te digo alguma coisa tá? **ILDO: tá, eu preciso falar com o BICÃO ... táxi dele pra fazer uma corrida pra mim aí...** JOÃO: tá, OK.

ILDO: obrigado. Até logo.

Observação: *ILDO diz que precisa do táxi do BICÃO. Não é qualquer táxi, mas o do BICÃO. João comenta que está alertando o pessoal sobre investigação de crimes eleitorais e ILDO diz que não é para se preocupar.*

Áudio: 200810051025191.wav

Alvo: ILDO JOSE SPANEVELLO Telefone: (55) 99795599

Data: 05/10/2008 Hora: 10:29:27

Duração: 00:03:26 Registro: 200810051029271

Ligação para: MANOLO Telefone: 55 9962.0654

55 9962.0654 - *cadastro em nome de Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, CNPI 88.488.341/0001- 07, Av. Júlio de Castilhos, 609, Faxinal do Soturno/RS.*

Transcrição: MANOLO liga para ILDO.

ILDO: alô.

MANOLO: ILDO? ... MANOLO ... (voz ao fundo) ... o JOÃO tá te mandando o número do BICÃO, tu anota aí?

ILDO: onde que tu tá MANOLO? MANOLO: eu tô aqui no DOM ANTONIO.

ILDO: tá, eu preciso falar com vocês aí tchê. Eu preciso de uma informação. Os cara não deixaram uma mulher analfabeta votar... e, e aí como é que a gente faz? O que quê faz isso? Como é que funciona? Pode entrar um cara junto pra ela votar?

MANOLO: menor de idade tem que ser, um familiar menor de idade. ILDO: Os cara não deixaram, mas não deixaram ali.

MANOLO: não, mas eles tem que deixar.

ILDO: mas então tem que ver quem é que vai tomar peito. É uma pessoa que queria votar. De certo pra nós até, eu acho.

MANOLO: ... onde que é ...

ILDO: aqui na VILA JARDIM, onde tá de fiscal o LUIS cabeleireiro ... e aí a minha funcionária tava aí e eu fui falar com ela ali no pra ver como é que tava lá fora e não tinham me encontrado ainda, aí me bateu fotografia ... de certo quer me fazer uma homenagem aí.

MANOLO: não, uns bobalhão ... eu vou ...

ILDO: eu vi, eu ouvi essa mulher reclamando: "se é assim eu não vou votar pra ninguém por que eu entrei com menor não deixaram, e como que o pai pode votar e eu não posso?"

MANOLO: não, pode sim. Eu vou pedir pro ...

ILDO: então tu vê, me vê isso aí. Eu conheço. É a mãe da minha empregada lá fora.

MANOLO: não, pode deixar que eu vou providenciar agora isso aí. Pode deixar... ILDO: Onde é que eu tenho a solução? Me dá esse telefone do BICÃO aí.

MANOLO: ... é 9991.1257 (repetem os números). Eu vou ... eu vou pedir pro uns dos nossos delegados ir lá ou eu mesmo vou.

ILDO: e aí eu tomei uma mijada do LUIS. O que quê tu tá fazendo aí? Quem é tu pra tá aí, ele me disse. MANOLO: sim, e ele pensa que é quem?

ILDO: ele é delegado.

MANOLO: sim, mas nós também temos delegado. Nós vamos lá com o nosso delegado ... o DÉCIO tá aqui comigo e o DÉCIO é delegado ... e ele tem lá autoridade pra fazer isso.

ILDO: tá, mas ele não sabe com quem é. Vamos lá e vamos mostrar a mulher pra ele agora então ... MANOLO: onde é que tu tá?

ILDO: eu tô no POSTO (combustível) agora. MANOLO: tá, então o DÉCIO vai contigo lá. Tá?

ILDO: tem que se espalhar gente, tem que se espalhar. Tá dando problema em tudo que é uma. Os caras estão em cima do lance e nós não tamo.

MANOLO: tá, não, mas tamo indo ILDO, tamo indo.

ILDO: diz pro DÉCIO vim aqui que eu vou ... que o FLÁVIO vai mostrar a mulher que é que quer votar pra ele então ...

MANOLO: tá. Feito.

ILDO: vê se precisa, vê se precisa eu tá fazendo isso, não, mas não tem fundamento. Olha, tem gente que tem que atar pelo saco mesmo (irritação).

MANOLO: tá, uma que nós vamo lá.

ILDO: ... Tu sabe por que quê eu tô falando isso ... eu tenho que ir pra casa mesmo ...

MANOLO: não, te acalma meu, te acalma ...

Despedem-se.

Observação: ILDO reclama para MANOLO sobre atuação dos fiscais do seu Partido que não estão fazendo o trabalho de fiscalização e acompanhamento da eleição. Cobra de MANOLO uma atitude e diz que ELE levou uma "mijada" de fiscal de Partido Adversário. MANOLO diz que DÉCIO, fiscal do seu Partido, irá tomar as providências.

Áudio: 200810051029271.wav

Alvo: ILDO JOSÉ SPANEVELLO Telefone: (55) 99795599

Data: 05/10/2008 Hora: 10:35:52

Duração: 00:00:26 Registro: 200810051035521

Ligação para: BICÃO Telefone: 55 9991.1257

55 9991.1257- cadastro em nome de Wagner Prevedello, CPF: 981.478.620-91, RG: 5081943465, rua Julieta Raganin Zago, nº 1303, Faxinal do Soturno/RS. Habilitado em 11/02/2008.

Transcrição: ILDO liga para BICÃO (taxista).

ILDO:alô...alô. BICÃO: sim?

ILDO: **BICÃO, eu preciso de uma corrida tua.** BICÃO: tá. Aonde?

ILDO: Aqui no posto.

BICÃO: tá, já vou lá. Feito ...

Observação: ILDO pede uma corrida de táxi para BICÃO. Este não pergunta quem está falando e diz que atenderá imediatamente.

Áudio: 200810051035521.wav
Alvo: ILDO JOSE SPANEVELLO Telefone: (55) 99795599
Data: 05/10/2008 Hora: 10:53:21
Duração: 00:01:34 Registro: 200810051053211
Ligação para: Telefone: 55 9602.0702

Transcrição: Ligação a cobrar de FLÁVIO para ILDO.

Enquanto aguarda o comunicado de ligação a cobrar, ILDO conversa com alguém e diz: " ... Diz que o OURIVES (fonética ...) iam pegar o cara no Trevo ... Poquinho, ia mandá o BICÃO e aí ele chegou com aquele FIAT ali ... agora se vire."

Cumprimentam-se. Falam amenidades.

Flávio: ... 449.7 a média (pesagem de animais) ... 50 vacas ... (o assunto gira em torno de animais da propriedade de Ildo Spanevello) ...

Despedem-se.

Comentário: A conversa paralela de ILDO tem referência ao diálogo anterior - 200810051035521 - onde manda BICÃO(taxista) faz

Neste contexto probatório, constituído de gravações telefônicas **embasadas em** autorizações judiciais, prova judicializada e prova policial coletada, devidamente, lastreadas nas interceptações telefônicas, estão insofismavelmente demonstradas as várias compras de votos, abarcando, gasolina, raio x, viagem, dinheiro e ajuda na construção de casa própria, por meio de quadrilha. Deste modo, Clóvis Alberto Montagner, Ivan Cherubini, Décio Eduardo Cargnelutti e Ildo José Spanevello incorreram nas sanções do art. 288 do Código Penal e 299 do Código Eleitoral, bem como Eli João Vendrusculo incorreu nas sanções deste dispositivo legal.

Outros elementos concernentes à materialidade e autoria (10 ao 150 Fatos)

Conforme já referido inicialmente, no tópico destinado à descrição da quadrilha, o réu CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER age por intermédio dos demais réus, mas detém o domínio dos fatos perpetrados. Em razão disso, insucessos ou dificuldades enfrentados na realização das empreitadas delitivas eram imediatamente levados ao seu conhecimento, como aconteceu, por exemplo, no fato a seguir relatado, em que o réu IVAN CHERUBINI quase foi preso em flagrante comprando votos, juntamente com a Sra. Piera de Mello, cabo eleitoral do partido político dos denunciados.

No início da madrugada do dia 05/10/2008, por volta da meia noite, no município de Faxinal do Soturno/RS, em residência de eleitores situada no bairro Verde Teto, o réu IVAN e PIERA, após terem participado de jantar oferecido pelo Partido Progressista na noite de sábado véspera das eleições, realizado na residência da cabo eleitoral Cristina, dirigiram-se juntos a residência situada no bairro Verde Teto.

Todavia, fiscalização exercida pela autoridade policial naquele bairro afugentou o réu IVAN e sua acompanhante PIERA. Esta ficou escondida em dependência situada no interior da referida residência, enquanto que aquele fugiu pela porta dos fundos.

Logo em seguida, mais precisamente às 09h09min do dia 05/10/2008, o réu IVAN ligou para o telefone celular do réu ILDO, falando em tom muito baixo, quase sussurrando, solicitando-lhe que mandasse alguém para o buscar de carro na Vila Verde Teto. Resta claro, portanto, que o réu IVAN havia fugido e encontrava-se escondido, até que alguém o buscasse, evitando fosse detido em flagrante.

Alvo: ILDO JOSÉ SPANEVELLO Telefone: (55) 99795599

Data: 05/10/2008 Hora: 00:09:17

Duração: 00:36 Registro: 200810050009171

Ligação de: IVAN Telefone:

Transcrição IVAN x ILDO

ILDO: Alô?

IVAN: Oh, ILDO? ILDO: Hã ... Alô? IVAN: Aqui é o IVAN. ILDO: Hã?

IVAN: Aqui é o IVAN. ILDO: Quem?

IVAN: O IVAN.

ILDO: Onde é que tu tá?

IVAN: (pedindo?) voto. **MANDA UM AUTO ME PEGAR AQUI NAS COCHEIRAS. AQUI NO VERDE TETO.**

ILDO: Tá. Tá bem.

Obs.: IVAN fala quase sussurrando, como se temesse ser ouvido e descoberto por alguém (polícia, Juiz, Membro do MP).

Áudio: 200810050009171.wav

Na sequência dos fatos, alguns minutos depois, o réu IVAN foi levado até a residência do réu CLÓVIS, onde também se encontrava o réu ILDO. Tal fato restou retratado na seguinte ligação telefônica interceptada com autorização judicial. Anota-se que, ao receber ligação de sua filha e ser questionado onde estava, o denunciado ILDO responde, categórico:

"JULIANA: Onde é que tu tá?

ILDO: NA CASA DO CLÓVIS, COM O IVAN".

Alvo: ILDO JOSÉ SPANEVELLO Telefone: (55) 99795599 Data: 05/10/2008 Hora: 00:21:39

Duração: 00:43 Registro: 200810050021391

Ligação de: JULIANA Telefone:

Transcrição JULIANA x ILDO

JULIANA: Oi, Pai. ILDO: Oi?

JULIANA: Aonde é que tu tá dando banda? Tu quer me dizer? ILDO: Hã?

JULIANA: Onde é que tu tá?

ILDO: **NA CASA DO CLÓVIS, COM O IVAN.** JULIANA: Tá, e o que que aconteceu?

ILDO: Naaada.

JULIANA: **Sério, mesmo?** ILDO: **Nada.**

JULIANA: Então tá. (despedem-se)

Áudio: 200810050021391.wav

Em seguida, às 04h11min, o réu ILDO telefonou para a militante do partido PIERA, para saber se ela havia conseguido escapar e se também se encontrava a salvo da ação policial. Fazem comentários e referências ao episódio. Nesse contexto PIERA afirma, como quem esteve na iminência de ser presa em flagrante: "CREDO! QUE CAGAÇO LÁ. AH ... ". Os comentários de ILDO são no mesmo sentido: "ILDO: (...) "QUE PEPINO, HEIN FIA? PIERA: QUE PEPINO. NÃO DEU NADA. ILDO: NÃO DEU NADA, MAS QUASE, NÉ? PIERA: QUASE, NEM ME FALA. ILDO: TU VIU? PIERA: Risos."

Alvo: ILDO JOSÉ SPANEVELLO Telefone: (55) 99795599

Data: 05/10/2008 Hora: 00:43:13

Duração: 02:12 Registro: 200810050043131

Ligação de: ILDO Telefone:

Transcrição ILDO x PIERA

ILDO: Alô? PIERA: Oi.

ILDO: Onde é que tu tá? PIERA: Eu tô aqui na vila.

ILDO: Ah, já voltou pra casa. Então tá bem. PIERA: Oi?

ILDO: Não tu (inaudível) com o IVAN lá né? PIERA: Que que tu falou? ILDO: **TU TAVA LÁ COM O IVAN, NÉ?** PIERA: **SIM.**

ILDO: **É, EU TÔ COM O IVAN AGORA.** PIERA: Tá com ele?

ILDO: Tô.

PIERA: Como é que tá o home? ILDO: Beleza, tá bem.

PIERA: **CREDO! QUE CAGAÇO LÁ. AH ...** ILDO: Por que ... ?

PIERA: Tô aqui na vila agora. ILDO: E tu vai dormir agora?

PIERA: Não. Vou dar mais uma volta, eu acho. ILDO: Vamo dormir, vamos dormir, vamos dormir. PIERA: Dormir pra quê?

ILDO: Tem que levantar amanhã. Tu não vai trabalhar, vai fiscalizar? PIERA: Não vou. Não vou mais.

ILDO: [ILDO atende outro telefone] Ah, é teu. Tá aqui. Eu não tinha visto que era o teu que tava aqui. Ah tá, eu liguei trocado então, achei que era o da JULIANA. Tá bem. Tá. Tô aqui no CLÓVIS. Tô indo embora. Tá, tchau. (destacou-se) [ILDO retoma a conversa com PIERA] Alô?

PIERA: Oi.

ILDO: A mulher (esposa) tava me ligando. Ficou o telefone dela em cima do auto também.

QUE PEPINO, HEIN FIA?

PIERA: **QUE PEPINO. NÃO DEU NADA.** ILDO: **NÃO DEU NADA, MAS QUASE, NÉ?** PIERA: **QUASE, NEM ME FALA.**

ILDO: **TU VIU?**

PIERA: Risos.

ILDO: Não quer ir agora? PIERA: Não posso agora. ILDO: É, agora é perigoso, né? PIERA: É.

ILDO: Tá. Tá bem. Vamos pegar na fiscalização amanhã, né? PIERA: Sim, né. (despedem-se)

Clique aqui para escutar o áudio: 200810050043131.wav

Importante referir que, em meio ao diálogo acima transcrito, o réu ILDO recebeu uma ligação de sua esposa e, ao ser questionado onde se encontrava, ILDO respondeu, mais uma vez, que estava na casa do ora denunciado CLÓVIS: "Tá bem. Tá. Tô aqui no CLÓVIS. Tô indo embora. Tá, tchau".

Algumas horas depois, às 8h26min, o réu ILDO telefonou para a residência do réu IVAN, e conversaram sobre as votações que já haviam se iniciado. Embora não tenha feito referência expressa ao episódio ocorrido no início da madrugada, transpareceu no diálogo a preocupação do réu IVAN relacionada à situação de risco, a que se expuseram há poucas horas. Veja-se o seguinte excerto do diálogo interceptado: "ILDO: Oh, desistiu da campanha, rapaz? IVAN: Oi? ILDO: Desistiu da eleição? IVAN: PAREI. ILDO: (RISOS) Eu não. IVAN: Não? ILDO: Não, não, não. Hoje, agora temos que andar. Tu tá ... tu tá em casa?" O réu ILDO, por sua vez, parece bem confiante, demonstrando crer na impunidade de suas ações ilícitas.

Alvo: ILDO JOSÉ SPANEVELLO Telefone: (55) 99795599

Data: 05/10/2008 Hora: 08:26 :21

Duração: 02:11 Registro: 200810050826211

Ligação de: ILDO Telefone:

Transcrição ILDO x IVAN

PNI: Alô?

ILDO: Bom dia! O IVAN tá aí? PNI: O IVAN tá na cama. ILDO: **Mas, ele tá doente?** PNI: **Não tá doente (RISOS).**

ILDO: Mas ... mas diz pra ele que é hoje o dia da eleição. PNI: **Tá bom (RISOS).**

ILDO: É o ILDO SP ANEVELLO, diz pra ele. PNI: É o ILDO?

ILDO: É. Diz pra ele que vou me encontrar com ele ali no Sítio. PNI: Agora?

ILDO: Tô indo.

PNI: Eu vou agora dar pra ele, que ele tá aqui ó. ILDO: **(RISOS) Alô?**

IVAN: Alô.

ILDO: **Oh, desistiu da campanha, rapaz?** IVAN: Oi?

ILDO: **Desistiu da eleição?** IVAN: **PAREI.**

ILDO: **(RISOS) Eu não.** IVAN: **Não?**

ILDO: **Não, não, não.** Hoje, agora temos que andar. Tu tá ... tu tá em casa? IVAN: Tô em casa, ainda.

ILDO: Tu vai sair?

IVAN: Vou.

ILDO: Eu tô aqui em Santos Anjos. Tô dando uma volteada, aí. Depois falo contigo. Eu vou indo ali. IVAN: Que horas tu chega aqui?

ILDO: Ah, já tô em Santos Anjos. Só vou dar uma volta e vou aí, passando nas umas, por fora, aí. Dar uma olhada como é que tá o pessoal. Se tem bastante movimento de votação ou não.

IVAN: Ah, mas eu não tô na uma, eu tô em casa.

ILDO: Tá, mas eu acho que é bom nós dar uma passada. (despedem-se)

Áudio: 200810050826211.wav

Mister referir que o fato acima descrito está corroborado nos autos pelo depoimento prestado pela testemunha Claudete Marisa Martins, também conhecida por "IDA" (fls. 192-193)⁹, assim como pela captação ambiental contida no CD acostado à fl. 126, de gravado às fls. 122-125.

Assinala-se que Piera de Mello nega qualquer envolvimento no fato acima descrito (195-196), e, em acareação com a testemunha Claudete Marisa Martins, ambas mantiveram suas respectivas versões (fls. 258-259 - auto de acareação de PIERA e CLAUDETE).

Todavia, o relato de Claudete encontra respaldo no amplo conjunto probatório coligido aos autos.

Cumpra-se o depoimento colhido, EM JUÍZO, desta testemunha, pelo qual Piera de Mello, sua vizinha, cabo eleitoral do PP, contou-lhe que havia ido comprar voto na Vila Verde Teto na companhia do atual Vice-Prefeito, Ivan Cherobini, na noite da véspera da eleição. Disse, ainda, que o réu Ildo Spanevello ofereceu

9 "QUE é conhecida por IDA; QUE, confirma os termos da conversa degravada às fls. 122 a 125; QUE, o filho da declarante, de nome RAFAEL MARTINS CAMPOS, esteve no jantar oferecido pelo PP, na noite de sábado anterior às Eleições; QUE, conversando com sua vizinha PIERA MELLO, soube que RAFAEL, na verdade, não estava na companhia do Candidato IVAN quando a Polícia esteve na Verde Teto; QUE, PIERA, que trabalhou como Cabo Eleitoral para o PP, disse que RAFAEL continuou no jantar, enquanto que ela aceitou o convite de IVAN para ir ao Verde Teto; QUE, PIERA disse a declarante que, na noite da véspera das Eleições, estava em companhia de IVAN, enquanto o referido dava dinheiro a eleitores em troca de voto; QUE, segundo PIERA, ela estava juntamente com IVAN quando a Polícia chegou em uma casa no Verde Teto, ocasião em que PIERA ficou escondida na cozinha e IVAN saiu pelos fundos sem ser visto;"

R\$ 150,00 para seu companheiro Delmiro Severo em troca de votos.

Nesse contexto, o réu ILDO JOSÉ SPANEVELLO desponta como figura de destaque no grupo delitivo, como sendo homem de extrema confiança dos réus CLOVIS e IVAN, além de realizar, pessoalmente, toda a parte operacional das ações ilícitas perpetradas, destacando-se, também, como financiador, com recursos próprios, da campanha marcada pela prática reiterada de "compra de votos".

Com efeito, assinala-se que perícia realizada sobre dados provenientes do afastamento do sigilo bancário do réu ILDO revela que, no período compreendido entre 15/09/2008 e 05/10/2008, ele sacou de sua conta corrente no Banco do Brasil, sob nº 11.528-2, Ag. 0707, a elevada cifra de R\$ 27.635,07 (vinte sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sete centavos), apresentando "aumento das retiradas de valores em espécie no período

mentado", comparada a movimentação com outros períodos. Apenas para se ter uma ideia, a média diária de saques em espécie no aludido período apurada foi de R\$ 1.842,34 (mil oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), muito superior à constatada em outros períodos. Esses e outros dados esclarecedores podem ser verificados no Laudo de Exame Econômico Financeiro, elaborado pela Unidade Técnico-Científica da Delegacia da Polícia Federal em Santa Maria, acostado às fls. 439-444.

Nesse ponto, cabe frisar que o diálogo registrado sob o nº 200810070931491, havido entre o réu ILDO JOSÉ SPANEVELLO e sua filha Juliana Spanevello, conversando sobre a "focaiada" que havia na cidade sobre os saques efetuados, da referida conta no Banco do Brasil, de elevadas cifras nos dias que antecederam as eleições, utilizados na "compra de votos".

Alvo: ILDO JOSÉ SPANEVELLO Telefone: (55) 99795599

Data: 07/10/2008 Hora: 09:31:14

Duração: 05:39 Registro: 200810070931491

Ligação de: JULIANA SPANEVELLO (filha de ILDO) Telefone:

Transcrição JULIANA X ILDO

ILDO: Pronto? JULIANA: Oi?

[...] Conversam sobre a saída de JULIANA da Rádio São Roque, até 02min42seg.

JULIANA: Tá. Outra coisa que eu queria te dizer: tem que ver as focaiada que andam aqui, né. ILDO: Já vi falar, mas deixa que (romanceiem?) (inaudível).

JULIANA: Também.

ILDO: Que que tem comigo?

JULIANA: **O JUIZ DISSE QUE TU VAI SER INTIMADO A DAR EXPLICAÇÃO POR QUE QUE TU SACOU TODO AQUELE DINHEIRO NO BANCO.**

ILDO: Ha, ha, ha. Não é a primeira vez que eu faço isso.

JULIANA: Não daí eu fico pensando assim oh: ali na SICREDI, o LEANDRO é PT doente e a BAIXINHA é parente do CÉLIO .'

ILDO: Sim, e daí?

JULIANA: Não, claro. Tudo bem. **Inclusive, eu, quando tive lá no banco, eu falei que nos tava juntando dinheiro pra fazer um pagamento grande que a gente tinha que fazer e tal, né. E daí ...**

ILDO: **Não tem que explicar nada.**

JULIANA: E aí e aí , e lá no Banco do Brasil que eu não sei ... Mas como é que ficam sabendo? ILDO: **QUANTO DINHEIRO QUE FOI SACADO JULIANA?**

JULIANA: **ACHO QUE 25.**

ILDO: **EU VOU MANDAR TIRAR UMA NOTA ... DE COMPRA DE GADO DE ALGUÉM, NESSA DATA. VÊ QUE DATA FOI SACADO, AÍ EU VOU MOSTRAR PRA ESSES BOBAIÃO, AÍ. MAS ISSO AÍ DÁ PRA FAZER DEPOIS, TAMBÉM.**

JULIANA: Sim, e daí ...

ILDO: **TEM QUE DIZER PRO CARA DO PT QUE EU SOU ACOSTUMADO A SACAR TODOS OS DIAS ESSE VALOR. HA,HA, HA**

JULIANA: **HA, HA, HA.** E daí diz que tão ... eles tão, tavam de reunião, ontem. Todo o pessoal do PT tava de reunião. E aí a focaiada que tá é que o CLÓVIS não vai, que não vai ter o gostinho de assumir porque ele vai ser cassado antes e não sei quê.

ILDO: Ha, esses bobaião.

JULIANA: Bobagem. Tudo bobagem. Mas tá e focaiada, né. ILDO: Mas é assim, quando perdem ficam louco ...

JULIANA: Claro. Eu tava só me lembrando o que o ZENÓBIO escreveu na coluna dele, semana passada, que tinha que saber perder, né. Tavam cantando de galo, achando que eles iam ganhar, né. Que tinha que saber perder e tal. Não te lembra?

ILDO: Eu disse pro CLÓVIS, hoje de manhã, pra parar de ler essa imundície desse jornal e escutar rádio. A gente vive se estressando com isso.

JULIANA: Tá bem. E o CLÓVIS tá bem? Em nem falei mais com ele? ILDO: Liguei pra ele agora de manhã. Ele tá bem.

[...] falam sobre família e despedem-se.

Áudio: 200810070931491.wav

Observa-se claramente que o réu ILDO, caso venha a ser instado a demonstrar as razões que o teriam levado a sacar aproximadamente R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos dias que antecederam às eleições, planeja obter uma nota fiscal falsa, com a qual pretende embasar a alegação de que teria gasto a referida quantia com a compra de gado.

Noutro giro, está demonstrado nos autos que réus ILDO JOSÉ SPANEVELLO e CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER mantinham estreita sintonia quanto aos gastos de campanha suportados pelo primeiro com recursos próprios, consoante se infere do diálogo abaixo transcrito:

Alvo: ILDO JOSÉ SPANEVELLO Telefone: (55) 99795599

Data: 07/10/2008 Hora: 08:27:15

Duração: 08:47 Registro: 200810070827151

Ligação de: ILDO Telefone:

Transcrição ILDO x CLÓVIS

CLÓVIS: Alô? ILDO: Bom dia.

CLÓVIS: Bom dia, Seu ILDO. ILDO: Onde é que o Sr. anda? CLÓVIS: Tô saindo de casa.

ILDO: Ha,Ha, Ha. Ué, ué, ué? Já tá começando a ficar igual ao BARATÃO, chegando atrasado? Ha,ha, ha. CLÓVIS: He, He, He. Um dia pra dormir um pouco mais, recuperar as energias, senão é brabo.

ILDO: Olha que essa política do BARA TÃO não funciona, hein.

CLÓVIS: É ... Vem cá, tu tem que dar uma conversada com o BASTIANI, cara. ILDO: Conversei com a mulher dele, ontem.

CLÓVIS: Mas tu sabe o que é que tá acontecendo aí? Ela foi internada, inclusive, ontem, no hospital. ILDO: Sim. Eu falei com ela ontem de meio dia, lá em casa.

CLÓVIS: Mas a mulher tá detonando com nós aí.

ILDO: Não é com nós, é com a CARMEM.

CLÓVIS: Mas por quê?

ILDO: Ela tá deprimida porque diz que a CARMEM comprou o voto dela. CLÓVIS: A CARMEM não gastou um pila em compra, em ...

ILDO: Tudo bem. Eu quis dizer isso aí e aí eu tive que ficar quieto né porque (inaudível) eu não sei, mas eu vi ela dizendo isso. E ela deve tá braba também e outros aí do JOÃO, mas não falou nada. Ela só me falou da CARMEM. Mas eu sei que não né CLÓVIS. Ela devia tá de cabeça quente.

CLÓVIS: Espera aí, ILDO. Só um pouquinho.

[...] CLÓVIS coloca ao telefone o som de uma entrevista na rádio sobre tumulto ocorrido no hospital, até 02min55seg.

ILDO: Eu vou ligar pro BASTIANI, agora. Eu falei ontem com ela bastante. A ZULEICA ficou falando com ela ...

CLÓVIS: Me ligaram, de noite e diz que ela diz que eu sou um sujo, que eu ajudei comprar voto contra ela. Os caras me ligaram, ontem de noite, apavorados, que a mulher vai detonar aí, tchê,

ILDO: Lá em casa ela não falou de ti, falou só da CARMEM.

CLÓVIS: Não ... a VIVIANE me ligou, era onze meia da noite. Mas a mulher tava puta da cara, que "nós somos tudo uns sujos"; que "nós não cumprimos o que foi prometido"; que a gente comprou voto contra ela. Mas um monte de absurdo. Eu acho que a candidata a vereadora que mais saiu comigo foi ela, tchê ...

ILDO: Ela não gostou do resultado, CLÓVIS. Tá de cabeça quente. Vamo ajeitar. Eu vou ligar pro BASTIANI agora.

CLÓVIS: Liga pro BASTIANI.

ILDO: Eu vou dizer pra ele falar contigo, na Prefeitura.

CLÓVIS: Liga pro BASTIANI e diz pra ele ir lá na Prefeitura, ou me diz onde que ele tá, que eu vou procurar ele.

ILDO: Tá. Vou ligar pra ele. Ela tá de cabeça quente e ele também. Eles queriam mais voto, mas ... tudo bem. Isso aí é assim mesmo. Nem dá bola. CLÓVIS Nós temos que, depois, rever algumas coisas, assim: tipo a CAROLINE, agora. Perdeu lá em Dona Chica também, né.

[...] falam sobre alianças políticas e estratégias para as próximas eleições, até 06min20seg

CLÓVIS: Agora é a hora de fortalecer o grupo, entendeu? Buscar gente, filiar... Nós temos que ter um galo em cada comunidade pra próxima eleição. Isso aí: um galo em cada comunidade.

ILDO: **Tu não te esquece. Tu não te esquece que o meu compromisso terminou contigo, também, né.** CLÓVIS: Epa?!

ILDO: **Opa? Ah, tu tá me conversando é?**

CLÓVIS: **HA,HA, HA. MAS TU NÃO GOSTOU DE DIRIGIR DUAS CAMPANHAS VITORIOSAS?** ILDO: **NÃO, EU SEU QUANTO ME CUSTA ISSO, RAPAZ.**

CLÓVIS: **HA, HA, HA.**

ILDO: **EU SEIO QUE QUE EU PERCO COM ISSO.** CLÓVIS: **Não, mas todos nós ganhamos, cara.**

ILDO: **TÁ. EU NÃO TÔ GANHANDO NADA. FINANCEIRAMENTE, EU TÔ ME PREJUDICANDO E MUITO.**

CLÓVIS: **Não, mas tem coisas que o cara ... que vale muito mais do que milhões.** ILDO: **Ha, Ha, Ha. Fazem vocês um pouco, então. Ha,Ha, Ha.**

CLÓVIS: **Isso aí é indiscutível.**

ILDO: **Tá, mas e aí? E aí, CLÓVIS? CLÓVIS? CLÓVIS: Hã.**

ILDO: **A gente tem que falar pessoalmente.**

[...] retomam o assunto da campanha e despedem-se.

Áudio: 200810070827151. wav

Extraí-se de tal diálogo o alto grau de comprometimento financeiro do réu ILDO JOSÉ SPANEVELLO com a campanha do réu CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER. Embora não haja referência expressa dos interlocutores à compra de votos, é certo que esse era o contexto da conversa, e que os mencionados gastos efetuados com recursos próprios pelo réu ILDO envolviam tal prática ilícita. A propósito, observa-se claramente o alto grau de confiança manifestado por CLÓVIS em ILDO, pelo fato de este ter dirigido "DUAS CAMPANHAS VITORIOSAS". Como já referido, o réu CLÓVIS concorreu à reeleição no último pleito.

Em outra conversa, o réu ILDO JOSÉ SP ANEVELLO afirmou que fez coisas na campanha das quais seus correligionários tinham medo. Não obstante, declara que assim procedeu porque "não era candidato a nada", ou seja, se fosse apanhado, não haveria, em tese, o risco de o Partido Progressista perder o mandato.

Alvo: ILDO JOSÉ SP ANEVELLO Telefone: (55) 99795599

Data: 08/10/2008 Hora: 14:58:12

Duração: 14:29 Registro: 200810081458121

Ligação de: ENEDINO Telefone:

Transcrição ENEDINO X ILDO

ENEDINO: ILDO? ILDO: Oi?

[... conversam sobre os resultados das eleições em Faxinal do Soturno e Dona Francisca e sobre alianças políticas, até 03min40seg]

ILDO: **(RISOS) EU FIZ COISA NESSA CAMPANHA, ENEDINO, MAS EU ME VIA SOZINHO, PORQUE OS CARAS TUDO TINHA MEDO, NÉ ENEDINO. EU NÃO ERA CANDIDATO A NADA.**

ENEDINO: E nem que tu não fizesse nada, eles tinham medo igual.

ILDO: Tinham medo, igual. Eu peguei a minha camionete, ENEDINO, e dei pro DALMOLIN, lá: tu só anda com a camionete, não complica com ninguém, não faz nada, só anda, anda com as propagandas, tudo. que puxava um desfile, de vez em quando, essa camionete, nos últimos dias. (RISOS). Mandaram a Federal pegar a camionete. Pegou. Não tinha nada, né? (RISOS). Não era nem eu que tava com a camionete. O Juiz, a Federal e mais um cara, tudo na volta, ali.

ENEDINO: Vamos dizer assim, oh, mas que decepção pra esses caras, né tchê? Aqui também. Bah, ia Promotor, era Polícia, Delegado, na casa de fulano, sicrano. Não arrumavam nada. Saíam com a cola debaixo do Também, são uns desmoralizados, né tchê

ILDO: (RISOS) Eu tenho umas histórias engraçadas.

ENEDINO: É ... (RISOS) Não é fácil, né? (RISOS)

ILDO: Mas tá bem, tá bem. Passou essa também, agora. Na próxima tu vai ir ... tem que começar a se organizar logo, né ENEDINO?

ENEDINO: Ah é, não ... tem que ... tem que ... **MAS PRA MIM IR NA PRÓXIMA ELES TÊM QUE ABRIR, DEIXAR COMPRAR VOTO TAMBÉM, SENÃO NÃO ADIANTA.**

ILDO: **QUANDO ABRIR, NÃO ADIANTA. AÍ TU VAI GASTAR MUITO.**

ENEDINO: **É, MAS PELO MENOS VOU ME ELEGER.**

ILDO: AH, MAS FAZ ... QUANDO ABRIR FICA RUIM. TEM QUE SER FECHADO. DAÍ QUE DÁ NEGÓCIO BOM.

ENEDINO: (RISOS) AÍ DÁ MAIS SENSACÃO.

ILDO: Não, mas não é. Não é, ENEDINO. Se abrir, se abrir, isso aí vira numa zona. Aí vem o demônio, aí não adianta. Tem que ser fechado, assim mesmo.

ENEDINO: (RISOS)

ILDO: Bota um cara aí. Vamo bota o DARCI logo pra dentro da prefeitura, pra ir fazendo campanha, desde já.

ENEDINO: Não, não. O DARCI não dá. Tá louco.

ILDO: Não é o cara?

ENEDINO: Não. Até que ele é mais ou menos.

ILDO: Tá, mas tem que ser um cara desses que trabalhe, senão não adianta. ENEDINO: Mas vamos, pensar até lá, ainda, né tchê?

ILDO: Tem que botar agora só pra fazer política, não precisa fazer nada, aí. ENEDINO: Tem que botar já pra dentro da prefeitura, agora.

ILDO: Pois é, agora. Numa secretaria, ali, pra fazer campanha. Sair fazendo campanha logo, já. ENEDINO: É.

ILDO: Mas tá bem, ENEDINO, vamos fazer o quê. A situação da cooperativa lá ... [conversam sobre cooperativa até lmin08seg]

ILDO: Tão falando, agora, que eu botei 400 mil na campanha e que a Justiça vai me pegar. Por que como é que eu saquei todo esse dirheiro do banco e não sei o quê. **AH, SAQUEI 20 MIL SÓ PRO GASTO, PRA PAGAR OS EMPREGADOS, NO FINAL DO MÊS.**

ENEDINO: Pois é. Tu sabe quanto dinheiro eu mandei pro SAUL? Pra ti eu digo: 2 mil real e correu um bocão lá, que que eu tinha que ver com isso. Mandei 2 mil. O miserável não tinha dinheiro pra comer, rapaz.

ILDO: Não ... ENEDINO, isso é assim, o que vale lá é a manchete, né.

ENEDINO: Vai tomar no eu.

ILDO: É que os caras lá começam a cochichar, aí falam. Eu, comigo, também .. **EU CLARO QUE EU DEI UMA FORÇA TAMBÉM E TAL, AÍ NÉ,** mas ... vou te dizer uma coisa: os caras fazem um bocão. ENEDINO: Mas não tem fundamento, né tchê.

ILDO diz que ganhou R\$ 10.000,00 em uma aposta com AMERICANO, sobre o vencedor das Eleições, conversam sobre arroz e despedem-se]

Áudio: 20081 0081458121.wav

Como se observa do diálogo supra, o réu ILDO raciocina de acordo com os princípios da lei da oferta e da procura. Conclui que, se houver um afrouxamento da fiscalização no que tange à repressão à corrupção eleitoral, os candidatos terão gastos maiores com a compra de votos. Portanto, entende que é melhor que exista a repressão. Assim, apenas os mais confiantes na impunidade, como é o seu caso, é que se arriscam a incorrer em tal prática. Dessa forma é possível vencer uma eleição comprando votos a um custo menor.

Muito embora o réu ILDO tenha afirmado, no diálogo acima, que teria sacado "20 mil só pro gasto, pra pagar os empregados, no final do mês", está demonstrado nos autos que isso não é

verdade, haja vista o teor do diálogo em que afirma a sua filha que mandará alguém emitir uma nota fiscal falsa de venda de gado, para justificar o saque.

Ora, se o referido montante tivesse sido, de fato, empregado no pagamento de funcionários, isso seria de fácil comprovação.

Ademais, o denunciado ILDO afirma que estariam dizendo que ele teria aplicado na campanha R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Tal cifra, de fato, revela-se exorbitante. Entretanto, um robusto conjunto de indícios aponta que ele utilizou aproximadamente R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em espécie para comprar votos, além do combustível fornecido a eleitores com o propósito, em prática reiterada de corrupção eleitoral. Além disso, o próprio denunciado ILDO, depois afastar a possibilidade de ter gasto R\$ 400.000,00 na campanha, afirmou: "CLARO QUE EU DEI UMA FORÇA TAMBÉM E TAL, AÍ NÉ".

Cabe destacar que, a média do valor pago a cada eleitor, ficou em torno de R\$ 100,00 (cem reais). A esse preço, com R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) PODER- SE-IAM COMPRAR 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) VOTOS. É bastante provável, ainda, que esse número de votos possa ser multiplicado por dois ou três, haja vista que, quando da entrega do dinheiro ao eleitor, os denunciados solicitavam também os votos de seus familiares. FRISA-SE QUE A ELEIÇÃO MAJORITÁRIA EM FAXINAL DO SOTURNO/RS FOI VENCIDA PELA DIFERENÇA DE APENAS 81 (OITENTA E UM VOTOS).

Ademais, a "compra de votos" em favor dos candidatos do Partido Progressista à eleição majoritária nas eleições de 2008 chegou a tal ponto, que se tornou fato de domínio público em Faxinal do Soturno, conforme se extrai dos comentários feitos pelos próprios denunciados em conversas telefônicas interceptadas com autorização judicial, havendo, portanto, a implicação direta de todos os denunciados, sobretudo do atual Prefeito CLÓVIS MONTAGNER, que desponta como o líder do grupo e principal beneficiado de todas as ações ilícitas.

Por derradeiro, anota-se que entre os diversos elementos de prova que corporificam a materialidade e autoria dos delitos acima descritos encontram-se diversas escutas telefônicas colhidas mediante autorização do MM. Juízo Eleitoral da 119a Zona Eleitoral do Município de Faxinal do Soturno, por um período de 15 dias, renovado uma vez, sob os auspícios da Lei nº 9.296/96, as quais se encontram acostadas ao Apenso IV, Volume I dos autos.

Em síntese, foram interceptados os telefones celulares (55) 9979-5599 cadastrado em nome do denunciado ILDO JOSÉ SP ANEVELLO e por ele utilizado, bem como o (55) 9613-3377, registrado em nome da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno/RS e utilizado pelo denunciado DÉCIO EDUARDO CARGNELUTTI. O monitoramento foi realizado nos períodos de 09/09/2008 e 02/10/2008 a 09/10/2008.

Destarte, os elementos de materialidade e autoria coligidos aos autos são fartos, a prova é coesa e concatenada, não deixando qualquer margem de dúvida quanto à efetiva ocorrência de tais delitos. A pretensão punitiva estatal, pois, merece ser julgada procedente.

III – CONCLUSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, com base nos fundamentos acima delineados, opina pelo provimento do recurso.

Porto Alegre, 14 de maio de 2014.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL